

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 41ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – PRONUNCIAMENTOS**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.255

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Comunidade Vilanovense, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores Comunidade Vilanovense, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de maio de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/5/2019

Presidência do Deputado Zé Guilherme

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 20/2019 (encaminhando o Projeto de Lei nº 734/2019), do governador do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Resolução nºs 9 a 12/2019; Projetos de Lei nºs 723 e 727 a 729/2019; Requerimentos nºs 1.167, 1.168, 1.171 a 1.173, 1.175, 1.177 a 1.182, 1.184 e 1.186/2019; Requerimentos Ordinários nºs 469 a 476, 478 a 492, 494, 495 e 497/2019 – Proposições Não Recebidas: Requerimento Ordinário nºs 477/2019 – Comunicações: Comunicação da Comissão de Minas e Energia – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Raul Belém e Delegado Heli Grilo – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de

Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n.ºs 494, 495, 469 a 476 e 478 a 492/2019; deferimento – Registro de Presença – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Cássio Soares – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Zé Guilherme) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Coronel Henrique, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Delegado Heli Grilo, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 20/2019

Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, o projeto de lei que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no inciso II do art 153 e no art. 155 da Constituição do Estado, e no inciso II do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O projeto de lei estabelece metas e as prioridades da Administração Pública Estadual e traça normas para a elaboração do orçamento, bem como contém as suas diretrizes gerais, disposições sobre alterações da legislação tributária e tributário-administrativa, política de aplicação da agência financeira oficial e disposição sobre a administração da dívida e as operações de crédito.

Do mesmo modo, conforme determina o § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000, encaminho o anexo de metas fiscais referente ao período de 2020-2022, que integra o referido projeto em que fica demonstrado, de

um lado, o empenho do Governo em adequar as despesas a real capacidade de arrecadação e, de outro, a necessidade de serem introduzidas profundas alterações no quadro macroeconômico estadual, possibilitando assim o cumprimento, pelas diversas instâncias governamentais, das responsabilidades nos campos da saúde, educação, segurança, fomento à produção e à pesquisa, investimentos em setores estratégicos e tantos outros indispensáveis ao progresso e ao bem-estar da população.

Decerto, todos estão cientes das dificuldades financeiras em que o Estado se encontra. Registre-se, que embora, a Lei Orçamentária Anual – PLOA – para 2019 estime as receitas em R\$100,33 bilhões e fixe as despesas em R\$111,77 bilhões, resultando em um déficit fiscal de R\$11,44 bilhões, valor esse que, na verdade, é bem superior na medida em que foram incluídas no seu cômputo receitas extraordinárias que não se realizam R\$2 bilhões (Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa), R\$1,5 bilhão de direitos creditórios (securitização da dívida), R\$580 milhões de recursos de operações de crédito e R\$347 milhões de aumento de receita de contribuição previdenciária.

Essas receitas, por certo, já não ocorrerão, o que faz com que o déficit projetado para 2019 possa chegar a mais de R\$15,177 bilhões, mesmo o Estado adotando medidas duras de contenção de gastos e buscando ampliar receitas.

Tal situação, entretanto, não pode ser posta como justificativa para o imobilismo da administração que inicia. Ao contrário, temos o firme propósito de buscar soluções efetivas, mesmo que na forma de medidas difíceis e que resultarão em sacrifícios para todos os órgãos estaduais.

O Governo do Estado já vem trabalhando nesse sentido, desde o primeiro dia da sua administração, com esforços em todos os componentes das finanças públicas: receitas, despesas e dívida, uma vez que a dimensão do problema exige soluções complexas e de grande alcance.

Ademais, as despesas com pessoal representam, na data-base 31 de dezembro de 2018, 66,65% (sessenta e seis vírgula sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, relativo à Despesa Total com Pessoal, percentual 17% (dezesete por cento) superior ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, os gastos com os cidadãos que precisam de cuidados com a saúde, com a educação e com a segurança, entre outros pontos fundamentais das demandas públicas, não deixaram de ser honrados. Esses gastos alcançam valores de monta, que se fazem tão pesados quanto impossíveis de serem afastados, sob pena de sacrificar a população mais carente, aquela que mais precisa ser protegida e que mais legitima o modelo de sociedade justa que se pretende acolher.

Sabemos que muito ainda tem que ser feito para solucionar os problemas que enfrentaremos nos próximos anos, mas com muito trabalho e com o apoio dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, temos certeza que o Estado de Minas Gerais voltará a ser reconhecido por sua eficiência e produtividade e trará novamente orgulho a todos os mineiros que acreditam e querem um estado melhor.

Cabe ressaltar que o projeto em pauta foi elaborado em regime de colaboração entre os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, atendendo ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado.

O projeto de lei também não se abstém de apresentar dispositivos que assegurem transparência ao gasto público, permitindo à sociedade acesso às informações, inclusive por meio eletrônico. A moralidade pública sempre norteou os comportamentos que busquei adotar e impor àqueles que me auxiliam no desempenho de funções no espaço público. Fica demonstrado ainda em matéria fundamental como é a orçamentária, que a transparência é fator decisivo para permitir o controle do cidadão sobre o seu patrimônio.

Por fim, destaca-se que o projeto de lei está em harmonia com as novas regras impostas pela Emenda à Constituição nº 96, de 2018, que acresceu dispositivos aos arts. 159, 160 e 181 da Constituição do Estado e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Paulo Eduardo Rocha Brant, Governador do Estado, em exercício.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Governador em exercício,

1. Em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição Estadual de 1989 e no art. 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO.

2. A Constituição Estadual estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, compreenderá as despesas correntes e de capital para o próximo ano, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública Estadual e definirá a política de aplicação das agências financeiras oficiais e as alterações na legislação tributária.

3. A LDO assume função primordial na condução da política fiscal do governo a partir da definição das metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Ademais, merece destaque o estabelecimento de critérios e forma de limitação de empenho das dotações aprovadas na lei orçamentária anual, bem como a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos e dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

4. Fazem parte do projeto de lei em tela os anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadores e de Metas e Prioridades.

5. O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e indica metas para os exercícios de 2021 e 2022.

6. O Anexo de Riscos Fiscais contém a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, contendo informações das providências a serem tomadas, caso concretizadas.

7. O Anexo de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas apresenta os critérios utilizados pelos órgãos e entidades na definição de suas previsões de receita para o exercício de 2020.

8. O Anexo de Metas e Prioridades é constituído pelas diretrizes governamentais estabelecidas, que nortearão a administração estadual e serão base para o processo de elaboração do PPAG 2020-2023.

9. Nesse contexto, para a definição dos parâmetros adotados na confecção do Projeto de Lei desta LDO (PLDO), foram considerados aqueles utilizados no PLDO do Governo Federal, visando à coerência dos parâmetros macroeconômicos estabelecidos, que influenciam nas estimativas fiscais dos entes federados, sendo eles:

- a) PIB (Var. % Real 2019-2022): 2,2 / 2,7 / 2,6 / 2,5;
- b) IPCA (Var. % 2019-2022): 3,8 / 4,0 / 3,7 / 3,7;
- c) Taxa Over SELIC (% a.a. 2019-2022): 6,5 / 7,5 / 8,0 / 8,0;
- d) Câmbio R\$/US\$ (Média 2019-2022): 3,7 / 3,7 / 3,8 / 3,8;
- e) Salário Mínimo (R\$ 2019-2022): 998,00/ 1.040,00/ 1.082,00 / 1.123,00.

10. Em relação às metas fiscais do Estado, merecem destaque as seguintes variações estimadas:

a) Receita Total: para 2020, estima-se uma receita de aproximadamente R\$ 102,2 bilhões frente aos R\$ 100,3 bilhões previstos na Lei Orçamentária 2019. Vale ressaltar, porém, que na LOA aprovada para o exercício vigente foram incluídas cerca de R\$4,5 bilhões em receitas fictícias que não têm qualquer perspectiva de arrecadação, o que prejudica essa comparação. No que se

refere à Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Principal, o crescimento esperado para 2020 é de 7,99% no mesmo comparativo, uma variação nominal de R\$ 5,08 bilhões. Deste montante, a arrecadação do ICMS responde por 77,38%, com uma projeção para 2020 de R\$ 53,1 bilhões.

b) Despesa Total: apesar das diversas vinculações legais existentes e as recentes aprovações de novos dispositivos legais, como a Emenda à Constituição Estadual nº 97/2018, o crescimento da despesa pública projetada para 2020 apresenta uma desaceleração em relação ao período anterior. A despesa total prevista para 2020 é de R\$ 113,5 bilhões, frente a R\$ 111,8 bilhões estimados na LOA 2019, apurando-se um crescimento de 1,55%, quando a variação da LOA 2019 em relação à execução 2018 (R\$ 103,0 bilhões) foi de 8,53%.

11. Apesar da desaceleração no crescimento da despesa, persiste o desafio de equacionar os gastos públicos à previsão da arrecadação. Os dois principais motivos para essa dificuldade são: a grande rigidez enfrentada no orçamento de Minas Gerais, que tem mais 90% de suas dotações classificadas como despesas de caráter obrigatórios; e, além disso, o alto grau de vinculação existente nas receitas estaduais, que faz com que o incremento na arrecadação desencadeie em ainda mais gastos obrigatórios. Com esse cenário, o déficit orçamentário previsto para o ano de 2020 é de R\$ 11,3 bilhões, 25% inferior ao orçamento aprovado para 2019 se excluídas as receitas e despesas fictícias incluídas na peça, mas ainda longe do equilíbrio almejado.

12. As metas anuais de resultado primário, que calculam a diferença entre receitas e despesas do exercício, excluindo-se as de caráter financeiro, foram fixadas em déficits nos montantes de R\$ 3,684 bilhões (2020), R\$ 0,559 bilhões (2021) e R\$ 1,429 bilhões (2022), refletindo o desafio explicitado no item 11.

13. Em decorrência das alterações metodológicas trazidas pela 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram estabelecidas, adicionalmente, metas de resultado primário para o triênio 2020-2022 através do regime de caixa. Nesse cenário, que considera não a competência da despesa assumida dentro do exercício, mas sim os valores efetivamente pagos no ano (independente de quando o empenho foi realizado), foram fixadas metas de R\$ 7,162 bilhões, R\$ 7,532 bilhões e R\$ 7,635 bilhões, respectivamente.

14. Por fim, ressalta-se a importância do presente Projeto de Lei para o regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2020. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Luisa Cardoso Barreto, Secretária de Estado Adjunta de Planejamento e Gestão.

PROJETO DE LEI Nº 734/2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, que compreendem:

I – as prioridades e metas da administração pública estadual;

II – as diretrizes gerais para o orçamento;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV – a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;

V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI – as disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta lei:

I – o Anexo I de Metas Fiscais;

II – o Anexo II de Riscos Fiscais;

III – o Anexo III de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores;

IV – o Anexo IV de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem:

I – às frentes de atuação estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 destinadas principalmente à recuperação fiscal, modernização e inovação da gestão, recuperação do protagonismo econômico e tecnológico e reconhecimento das responsabilidades essenciais do Estado;

II – às prioridades e metas constantes no Anexo IV.

§ 1º – As prioridades e metas constantes no Anexo IV poderão ser revistas em novo detalhamento quando do envio do projeto de lei do Plano Plurianual Ação Governamental – PPAG 2020-2023.

§ 2º – As prioridades e metas da administração pública estadual deverão observar as seguintes diretrizes:

I – sustentabilidade social, ambiental e econômica;

II – efetividade das políticas públicas, gerando valor ao povo mineiro;

III – alocação eficiente dos recursos;

IV – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;

V – garantia de integridade e transparência dos atos públicos;

VI – melhoria do ambiente de negócios;

VII – atração de investimentos para diversificação da economia;

VIII – contribuição para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, da Agenda 2030 ONU.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 3º – A lei orçamentária para o exercício de 2020, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2020-2023 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – ou outro sistema que vier a substituí-lo, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º – Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º – As propostas parciais dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 16 de agosto de 2019, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 12 de julho de 2019, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2020, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XI – demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;

XII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

XIII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2020, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XIV – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XVI – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2018 e 2019 e à previsão para o exercício de 2020;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans –, conforme o disposto na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017;

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2019 e a receita prevista para o exercício de 2020;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função;

XXII – demonstrativo da Receita Corrente Fiscal;

XXIII – demonstrativo Consolidado da Categoria de Pessoal por Unidade Orçamentária;

XXIV – demonstrativo de Grupos de Despesa, Fontes de Recurso, Identificadores de Procedência e Uso e Identificadores de Atuação Estratégica ou Identificador equivalente.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso V, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XVI, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º – A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2020-2023 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 28 de junho de 2019, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 9º – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 10 – A contrapartida a convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2020, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.

§ 1º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter suas contrapartidas previstas no orçamento da unidade conveniente.

§ 2º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres que não puderem ser atendidos com os recursos previstos no *caput* deverão ter os recursos de contrapartida remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

§ 3º – A liberação das cotas orçamentárias relativas aos recursos do concedente somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 11 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 1º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG também atenderão ao disposto no *caput*.

§ 2º – A criação de novos programas ou ações por meio de projeto de lei de crédito especial conterà anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República e observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.

Seção II**Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal****Subseção I****Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias**

Art. 14 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

- I – unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – projeto, atividade ou operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – fonte de recurso;
- X – identificador de procedência e uso;
- XI – identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente.

§ 1º – Entende-se por unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§ 2º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os seguintes, conforme estabelecido na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999:

- I – função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – subfunção: partição da função, que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º – Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são os seguintes, nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001:

- I – categoria econômica: classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

II – grupo de despesa: agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

III – modalidade de aplicação: classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 4º – As fontes de recurso identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas;

§ 5º – Os identificadores de procedência e uso especificam a origem e a aplicação dos recursos e serão estabelecidos pela Seplag.

§ 6º – O identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente evidencia qual o modelo de acompanhamento dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 7º – Na hipótese de substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

Art. 15 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Parágrafo único – O código da natureza de receita de que trata este artigo é definido pela estrutura “a.b.c.d.dd.d.e.ff.ggg”, em que os oito primeiros dígitos são aqueles estabelecidos pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e os últimos cinco dígitos correspondem àqueles acrescidos discricionariamente para atendimento das necessidades gerenciais deste ente federativo, obedecendo a seguinte estrutura:

I – “a” identifica a Categoria Econômica da receita;

II – “b” identifica a Origem da receita;

III – “c” identifica a Espécie da receita;

IV – “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;

V – “e” identifica o Tipo da receita, sendo:

a) “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) “1”, quando se tratar da arrecadação principal da receita;

c) “2”, quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;

d) “3”, quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;

e) “4”, quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita;

f) “5” a “9”, quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante portaria específica;

VI – “f” identifica o Item da receita;

VII – “g” identifica o Subitem da receita.

Art. 16 – A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderá ser modificada no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 14, para o Orçamento Fiscal, e no art. 34, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupo de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan.

§ 3º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Subseção II

Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 18 – Para a elaboração das propostas orçamentárias, as despesas serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – observado o disposto no art. 156 da Constituição do Estado, os limites de gastos para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG serão definidos pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela Câmara de Orçamento e Finanças – COF – ou outra instância de governança que vier a substituí-la.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no inciso II as transferências constitucionais, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep –, as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as disposições contidas no art. 18 desta lei, poderão considerar a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais.

§ 1º – Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública estadual, publicando-se no Diário Oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 20 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 21 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência da COF ou outra instância de governança que vier a substituí-la.

Art. 22 – Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, será observada:

I – a retenção do percentual para as receitas que, nos termos de lei federal, componham a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União;

II – a retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, componham a base para a apuração das contribuições ao Pasep.

Parágrafo único – As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recursos provenientes dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 23 – As empresas estatais dependentes que não integrem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

Parágrafo único – Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes serão utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 24 – A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congêneres para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único – É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa de entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 25 – As pessoas jurídicas que pretendam celebrar, com a administração pública do Poder Executivo, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou contrato de gestão com serviço social autônomo e receber diretamente recursos dos Fundos Estaduais de Saúde e de Assistência Social deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Caged –, conforme regulamento, atendidos os requisitos previstos na legislação, em especial, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas interessadas em receber bens móveis em doação poderão se cadastrar no Caged.

Art. 26 – São vedadas a celebração, a alteração de valor e a transferência de recursos de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congêneres, bem como a transferência direta de recursos do Fundo Estadual de Saúde e de Assistência Social tendo como beneficiária dos recursos pessoa jurídica ou natural que se apresentar em situação irregular no Caged ou bloqueado na tabela de credores do Siafi-MG, salvo a exceção de que trata o § 14 do art. 160 da Constituição do Estado e outras previstas em lei específica.

Art. 27 – A celebração de convênio de saída com os municípios, entidades públicas ou consórcios públicos condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo Instituto Rui Barbosa, associação civil de estudos e pesquisas dos tribunais de contas do Brasil, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”;

II – no caso de entidades públicas vinculadas à União, ao Distrito Federal e a estados, a 10% (dez por cento), e, no caso de entidades públicas vinculadas a municípios, ao percentual aplicado ao município, nos termos do inciso I;

III – no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Art. 28 – As disposições de adimplência contidas no art. 26, bem como a exigência da contrapartida de que trata o art. 27, não se aplicam a convênio celebrado com municípios, entidade pública e consórcios públicos relativos a ações de educação, saúde e assistência social nem aos casos em que os municípios ou um dos membros do consórcio conveniente tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência que tenha sido homologado pelo Governador.

Art. 29 – Quando a execução de contrato de gestão celebrado nos termos da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, envolver a oferta de serviços a usuários particulares pela Organização Social, o valor cobrado do particular deverá ser deduzido do repasse do Estado ou revertido ao objeto do contrato de gestão.

Parágrafo único – A possibilidade de oferta de serviços a usuários particulares respeitará, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto do contrato de gestão e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 30 – Quando houver igualdade de condições entre municípios e entidades públicas e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades repassadores de recursos darão preferência aos consórcios públicos.

Art. 31 – Poderão ser realizados, durante o período eleitoral, atos preparatórios, compreendidos, nesse contexto, como os procedimentos rotineiros de cunho administrativo, que visem à formalização dos instrumentos jurídicos de transferências voluntárias, sendo vedada, contudo, a prática de atos ostensivos, especialmente de caráter eleitoral.

Subseção IV

Dos Precatórios e das Sentenças Judiciais

Art. 32 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º – Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2019, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago;
- VI – o tribunal responsável pela sentença;
- VII – o município de residência do beneficiário.

§ 2º – Os órgãos e as entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2020, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 33 – As despesas com precatórios judiciais em nome de cada órgão ou entidade devedora obedecerão a uma ordem cronológica de apresentação para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 34 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório trimestral dos investimentos realizados, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 2º – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 1º fará parte da prestação de contas do Governador, e sua análise integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 3º – Os eventuais responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 1º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

§ 4º – Para fins de simplificação da apresentação das informações orçamentárias, as empresas estatais dependentes integrarão apenas o Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 35 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2020, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2019.

Art. 36 – No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único – Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 37 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – As empresas controladas pelo Estado encaminharão à Seplag e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 34, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV

Das Vedações

Art. 38 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidade de previdência complementar ou congênera, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental

Subseção I

Das Diretrizes Gerais para Realização de Emendas

Art. 39 – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-fardamento e ajuda de custo específica com valores diferenciados;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes ao Pasp da administração pública direta.

§1º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

§ 2º – As dotações a que se refere o inciso IV do *caput* poderão ser anuladas no caso de indicação de recursos para a mesma unidade orçamentária.

Art. 40 – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluïrem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

Subseção II

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais

Art. 41 – O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade da reforma ou obra, do serviço, do evento ou dos bens decorrentes de emendas parlamentares individuais, independentemente de autoria e do instrumento jurídico a ser estabelecido no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução orçamentária e financeira das programações.

Parágrafo único – O disposto nesta Seção não se aplica à execução do montante indicado pelo parlamentar na Lei Orçamentária Anual cuja execução orçamentária e financeira não é obrigatória nos termos do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 42 – Para fins do atendimento do valor das emendas individuais estabelecida no § 4º do art. 160 da Constituição do Estado, o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reservas de recursos específicas, no valor equivalente ao exigido e respeitado o percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 43 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas de que trata esta Seção, devendo os órgãos e entidades da administração pública estadual adotar os meios e medidas necessários para esse fim.

§ 1º – Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondente a 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2019, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º – Do montante previsto no § 2º, deverá ser realizado, em 2020, o pagamento das despesas oriundas de emendas parlamentares individuais de pelo menos 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2019, nos termos do § 12 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 4º – Nos casos de execução direta de emenda parlamentar individual, será considerada concluída a execução quando se der a transmissão do bem, nos casos de doação, ou quando for cumprido o objeto da emenda pela administração pública estadual.

§ 5º – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

Art. 44 – Em até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os parlamentares farão as indicações referentes às programações incluídas por suas emendas individuais, no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída –, que deverão conter, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância do percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde, e a indicação da ordem de prioridade de cada emenda.

§ 1º – O valor das emendas parlamentares individuais de execução orçamentária e financeira obrigatória disponível para indicação, por autor, no prazo previsto no *caput*, corresponde a 1/77 (um setenta e sete avos) do montante previsto no § 2º do art. 43.

§ 2º – O Poder Executivo publicará, até 31 de outubro de 2019, lista de tipos de aplicação e de atendimento e objetos passíveis de execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares individuais pelos órgãos e entidades gestoras e os valores mínimos de indicação, considerando critérios de ordem técnica.

§ 3º – Até dois dias úteis após a publicação do relatório de gestão fiscal referente ao exercício financeiro de 2019, ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, prevalecendo o evento que ocorrer por último, o Poder Executivo disponibilizará o Sigcon-MG – Módulo Saída – para registro das indicações dos parlamentares referentes às programações incluídas por suas emendas individuais.

§ 4º – Do valor previsto no § 1º deste artigo, o parlamentar deverá indicar:

I – 10% (dez por cento) para ações e serviços públicos de educação;

II – 2% (dois por cento) para a ação orçamentária de Apoio e Coordenação da Transferência de Recursos.

§ 5º – As indicações a que se refere o inciso II do § 4º deste artigo não serão consideradas para o cálculo previsto no § 3º do art. 43.

Art. 45 – Sem prejuízo do procedimento previsto no § 10 do art. 160 da Constituição do Estado, o parlamentar poderá:

I – solicitar, em até cinco dias úteis antes do término do prazo previsto no § 8º do art. 160 da Constituição do Estado, o remanejamento de programações incluídas por suas emendas individuais na Lei Orçamentária Anual, desde que seja mantida a mesma unidade orçamentária;

II – cancelar e realizar nova indicação, desde que antes da comunicação da aprovação da indicação pelo Poder Executivo e observado o prazo previsto no § 8º do art. 160 da Constituição do Estado;

III – realizar nova indicação em caso de comunicação da reprovação por impedimento de ordem técnica da indicação pelo Poder Executivo, desde que observado o prazo limite previsto no § 8º do art. 160 da Constituição do Estado;

IV – promover o ajuste da sua indicação, desde que solicitado no prazo de cento e dez dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual e não implique remanejamento ou alteração de elemento previsto no § 8º do art. 160 da Constituição do Estado, conforme orientação do Poder Executivo.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso I, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares a programações constantes da Lei Orçamentária Anual, por meio de decreto, desde que seja mantida a mesma unidade orçamentária.

§ 2º – Os procedimentos e as comunicações de que trata este artigo serão feitos exclusivamente por meio do Sigcon-MG – Módulo de Saída.

Art. 46 – As indicações referentes às programações incluídas pelas emendas individuais previstas no art. 44 desta lei não serão de execução orçamentária e financeira obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica não afastados nos termos dos §§ 9º a 11 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 1º – Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV, do § 10, do art. 160 da Constituição do Estado, prevalece a data que ocorrer primeiro.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no art. 160 da Constituição do Estado e nesta lei, o Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para a operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução orçamentária e financeira obrigatória, incluindo os casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 47 – Conforme o § 14 do art. 160 da Constituição do Estado, a transferência obrigatória do Estado destinada a ente federativo municipal, para a execução da programação de emendas parlamentares individuais de execução orçamentária e financeira obrigatória, independerá da adimplência do destinatário.

§ 1º – A dispensa da avaliação da adimplência do fundo municipal de saúde, município, órgão ou entidade da administração pública indireta dos municípios beneficiários será aplicada a instrumento jurídico envolvendo recursos estaduais exclusivamente decorrentes de emenda parlamentar individual de execução orçamentária e financeira obrigatória.

§ 2º – Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emenda parlamentar individual de execução orçamentária e financeira obrigatória e outros recursos estaduais, a adimplência do ente federativo destinatário deverá ser verificada para fins de celebração e a alteração de valor do instrumento e de empenho e pagamento dos valores de execução orçamentária e financeira não obrigatória, salvo exceções previstas na Seção V, Subseção II desta lei.

Art. 48 – O acompanhamento da relação das programações incluídas por emendas individuais na Lei Orçamentária Anual poderá ser feito por meio da relação atualizada na internet prevista nos §§ 15 e 16 do art. 160 da Constituição do Estado.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 49 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 50 – Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2020, excluídas:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com pessoal e encargos sociais;

III – as despesas com juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com amortização da dívida;

V – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 51 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, as seguintes informações:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;

IV – o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa por função, subfunção, programas e ações, em formato de planilha eletrônica;

V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII – os termos de parceria firmados com o Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os relatórios das comissões de avaliação e os relatórios gerenciais, nos termos da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003;

VIII – o demonstrativo, atualizado quadrimestralmente, da execução físico-orçamentária dos programas e ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;

IX – o extrato dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;

X – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;

XI – os contratos de parceria público-privadas firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet, na página da Seplag.

§ 2º – Em observância ao princípio da publicidade, será oferecido a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito *on-line* ao Diário Oficial do Estado.

Art. 52 – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e entidades da administração pública estadual divulgarão, no Diário Oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 53 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

§ 1º – O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação dos arquivos que as contêm.

§ 2º – O TCEMG disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;

IV – outras informações solicitadas.

Art. 54 – Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG que ainda não o utilizam.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do Sigplan.

Art. 55 – Será assegurado aos membros da ALMG o acesso ao Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigplan, ao Siad, ao Sistema Integrado de Obras Públicas – Siop –, ao Sigcon-MG, ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV – e ao Sistema de Informações do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Infodeop –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 56 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia útil após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, eixo, área e objetivos estratégicos;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação.

IV – base de dados bimestral informando as concessões de benefícios fiscais e financeiros e de Regime Especial de Tributação – RET –, as isenções concedidas em caráter individual e a restituição de indébito tributário.

Art. 57 – A SEF enviará mensalmente à ALMG relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 58 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, visando, principalmente, ao aperfeiçoamento da avaliação de bens e direitos;

III – o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços;

X – a simplificação relativa ao cumprimento das obrigações acessórias.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 59 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – terá como diretriz geral a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável de Minas Gerais.

§ 1º – O BDMG fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2020-2023.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às microempresas, aos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos municípios.

§ 4º – O BDMG atuará nos financiamentos concedidos, prioritariamente, nos temas estratégicos que acentuam a responsabilidade do banco em exercer seu papel de protagonista no fomento aos setores condutores de futuro da economia mineira e que reflitam as novas tendências de atuação dos bancos de desenvolvimento.

§ 5º – Os direcionadores estratégicos do Banco em curto, médio e longo prazo são:

I – sustentabilidade, a partir das dimensões da preservação ambiental, desenvolvimento econômico e inclusão social;

II – regional e social, com vistas a reduzir as desigualdades regionais e a fomentar o desenvolvimento social e de infraestrutura no Estado;

III – inovação, que promova a inovação no setor produtivo mineiro e viabilize a criação e o acesso ao mercado de empresas de base tecnológica;

IV – agro, que promova o desenvolvimento do agronegócio em Minas Gerais, setor que ocupa lugar relevante na composição do Produto Interno Bruto – PIB – mineiro.

§ 6º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito.

§ 7º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II – a gestão, operacionalização e sustentabilidade do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe;

III – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 8º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, da olericultura, da silvicultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Art. 60 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser nela incluídas por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 61 – Acompanhará a proposta de Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2020.

§ 1º – O plano de metas a que se refere o *caput* discriminará:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos em 2018 e os previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2019;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – o BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 62 – A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 63 – Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 – Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – serviço da dívida;

V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2020 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre o projeto de lei orçamentária de 2020 enviado à ALMG e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2020, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 65 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 66 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 67 – O recurso não vinculado por lei específica ou ajustes de entrada de recursos que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2021, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 68 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 69 – Dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, serão destinados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

Art. 70 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2020-2023 e nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 71 – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 72 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Metas fiscais:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/378/124/1378124.pdf>

Anexo II – Riscos fiscais:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/378/125/1378125.pdf>

Anexo III – Metodologia de cálculo e premissas:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/378/126/1378126.pdf>

Anexo IV – Metas e prioridades:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/378/127/1378127.pdf>

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Do Sr. Wanderley Tavares de Mira, presidente da Câmara Municipal de Inconfidentes, encaminhando moção de repúdio dessa casa legislativa à não distribuição e utilização de viaturas do SUS e da PMMG, que se encontram paradas em pátios sob a gestão estadual. (– Às Comissões de Saúde e de Segurança Pública.)

Do Sr. Wanderley Tavares de Mira, presidente da Câmara Municipal de Inconfidentes, encaminhando moção de repúdio dessa casa legislativa à Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, que dispõe sobre a reforma da Previdência. (– À Comissão do Trabalho.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2019

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio 2019.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218, §1º, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2019

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2016.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Comissão de Fiscalização Financeira

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218, §1º, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2019

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2017.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218, §1º, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2019

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2018.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218, §1º, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 723/2019

Cria o Plano Estadual de Atenção Educacional para Alunos Diagnosticados com Transtornos Específicos de Aprendizagem e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Plano Estadual de Atenção para Alunos Diagnosticados com Transtornos Específicos de Aprendizagem nas Escolas Públicas do Estado.

§ 1º – Os transtornos específicos de aprendizagem de que trata essa Lei são a Dislexia, Discalculia, Disgrafia, TDA (Transtorno do Déficit de Atenção) e TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade).

§ 2º – Quando o aluno apresentar indícios de que possui algum dos transtornos previstos no parágrafo anterior deverá a escola, com o consentimento dos responsáveis, fazer o encaminhamento do aluno para que seja feito o diagnóstico e avaliação em unidade de saúde pública competente.

§ 3º – É direito do aluno o diagnóstico e a avaliação gratuitos nas unidades de saúde pública do Estado.

Art. 2º – É assegurado aos alunos e estudantes das instituições públicas da rede estadual de ensino, da educação básica ao nível superior, a avaliação, diagnóstico e o atendimento educacional especializado quando forem identificados com transtornos específicos de aprendizagem de que trata essa Lei.

Parágrafo único – Avaliação e o diagnóstico de que trata o *caput* assegura o encaminhamento dos alunos, mediante laudo, para todas as instituições educacionais do Estado, com o intuito de lhes assegurar o atendimento educacional especializado e o direito de acesso a recursos pedagógicos e didáticos adequados para o desenvolvimento global da aprendizagem.

Art. 3º – As Instituições públicas de ensino do Estado deverão assegurar aos estudantes diagnosticados com transtornos específicos de aprendizagem o acesso a recursos didáticos adequados ao seu desenvolvimento escolar através de meios de aprendizagem diferenciadas, tais como:

I – Permitir o uso do computador (recursos próprios da escola ou do aluno) para elaborar trabalhos escritos, inclusive, com uso de corretor ortográfico;

II – Permitir a realização de provas orais;

III – Permitir o acesso à máquina de calcular, tabelas, formulas, dicionários e outras ferramentas recomendadas por profissional especializado;

IV – Permitir a gravação de aulas expositivas;

V – Permitir o auxílio de leitores externos, quando necessário;

VI – Permitir aos estudantes, quando necessário, tempo diferenciado para a realização de provas, mediante a apresentação de laudos que comprovem as necessidades especiais educacionais;

VII – Ficam garantidos nesta lei, critérios diferenciados de avaliação para a correção de provas e redações;

VIII – Outras metodologias identificadas pela Escola e recomendadas por profissional especializado de acordo com o grau do transtorno.

Art. 4º – O Estado poderá regulamentar e organizar, através da Secretaria Estadual de Educação – SEE, diretrizes gerais para o ensino de alunos com Transtornos Específicos de Aprendizagem de que trata essa Lei, podendo, inclusive:

I – Fomentar campanhas educativas de combate ao preconceito com os Alunos diagnosticados com Distúrbios Específicos de Aprendizagem;

II – Elaborar material didático para os profissionais das instituições de ensino do Estado;

III – Criar campanhas públicas e publicitárias destinadas à conscientização das pessoas e estudantes sobre os Transtornos Específicos de Aprendizagem;

IV – Adotar ações e debates, nas unidades escolares, com vistas a eliminar o preconceito e fomentar a efetiva participação dos alunos portadores dos Transtornos Específicos de Aprendizagem.

Art. 5º – Poderá o Estado celebrar termos de cooperação técnica, fomento ou parcerias, inclusive com Instituições de Ensino Superior e de pesquisa para a realização do diagnóstico e avaliação dos Transtornos Específicos de Aprendizagem de que trata essa Lei, bem como para a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º – O Estado de Minas Gerais deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2019.

Deputado Professor Cleiton (DC)

Justificação: É desnecessário dizer que a educação é uma garantia fundamental e uma obrigação do Estado.

Há muito tempo tem-se dado especial enfoque para a ideia de igualdade, esquecendo-se, no entanto, da máxima do Direito de que igualdade é "tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual na medida em que se desiguam", ou seja, temos aqui a ideia de equidade.

Evidente que ainda hoje existem barreiras enormes à ideia de equidade na educação, especialmente quando se leva em conta os inúmeros transtornos, especialmente alguns recentemente descobertos pela ciência, que impõe desafios para a efetiva transferência de conteúdos para alguns alunos.

Claro que, apesar de toda as limitações, houveram avanços singelos na educação do Brasil com o incentivo à matrícula de crianças no ensino e a disponibilização de alguns poucos recursos materiais para as Escolas, o que implicou em um bom resultado para o ensino no país.

Claro que esse desafio está muito longe de ser superado e surgem, no meio do caminho, a necessidade de se atender, também, às especificidades e à condição subjetiva daqueles alunos que, embora brilhantes e dotados da mesma capacidade cognitiva dos demais, possuem os chamados Transtornos Específicos de Aprendizagem, a exemplo da Dislexia, Disgrafia, Discalculia, TDA e TDAH.

Não restam dúvidas que tais alunos não costumam ter seu acesso às escolas negado mas, o simples direito de acesso ao ambiente escolar não significa que lhe seja franqueado o direito de aprender.

O direito à frequência ao ambiente escolar, especialmente a sala de aula, não garante aos alunos o direito fundamental ao aprendizado o qual deve ser desenvolvido a partir de um conjunto de técnicas que possam atuar de acordo com a condição especial de cada aluno, levando em consideração suas limitações e habilidades.

Assim, a equidade no direito de ensino apenas se efetiva quando se dá ferramentas para que os alunos possam efetivamente exercer seu direito de aprender e, para isso, necessária a atenção especial dos alunos diagnosticados com os Transtornos Específicos de Aprendizagem.

Ademais o projeto não implica em aumento de custos para o Estado mas, apenas a criação, dentro das próprias unidades escolares, de critérios especiais de avaliação e de transferência de conhecimento para os alunos diagnosticados com os Transtornos de que trata a Lei.

Quanto ao diagnóstico dos Transtornos a presente Lei também não impõe nenhum ônus ou aumento de despesas para o Poder Executivo uma vez que os laudos e avaliações já são, via de regra, realizados junto ao Sistema Único de Saúde, logo, não há que se falar em inconstitucionalidade formal ou material.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.052/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 727/2019

Altera a Lei 23.137, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de indenização aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica alterado o art.1º da Lei 23.137, de 10 de dezembro de 2018, que passa a dispor:

"Os filhos de pessoas com hanseníase submetidas à política de isolamento compulsório em Minas Gerais farão jus a indenização, nos termos desta lei".

Art. 2º – Fica alterado o art.2º da Lei 23.137, de 10 de dezembro de 2018, que passa a dispor:

"A indenização de que trata esta lei será paga pelo Estado após processo administrativo, observados os procedimentos e condições estabelecidos em regulamento, ou processo judicial transitado em julgado que comprove a condição prevista no art.1º, facultando-se ao interessado, indistintamente, a escolha da via para a reparação dos danos.

§ 1º – Na esfera administrativa, assegura-se a oitiva do interessado antes da apuração dos danos.

§ 2º – É dever do Estado zelar pela representação paritária de órgãos públicos e entidades da sociedade civil na composição de órgão público que venha a ser especialmente criado para os fins desta lei, autorizando-se, ainda, o convite à participação da Defensoria Pública e do Ministério Público.

§ 3º – O pagamento da indenização está condicionado à assinatura, pelo beneficiário ou por seu representante com poderes específicos, de termo em que se reconheça a plena reparação material por parte do Estado quanto aos fatos apurados para os fins desta lei".

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2019.

Deputado Cleitinho Azevedo (PPS)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 728/2019

Autoriza o Governo do Estado a instituir a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais e as diretrizes do credenciamento de serviços de saúde, nas suas diversas especialidades, para atender a população pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Governo do Estado a instituir a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS Minas Gerais), a ser expedida pela Secretaria de Estado de Saúde, com a finalidade complementação dos valores praticados na tabela de mesma natureza expedida pela União.

§ 1º – Na Tabela SUS Minas Gerais poderão ser incluídos procedimentos e serviços não previstos na Tabela SUS expedida pela União.

§ 2º – A Secretaria de Estado de Saúde regulamentará a constituição de Comissão Especial de Incorporação de Tecnologias em Saúde, com competência para recomendar a inclusão de novos procedimentos na Tabela SUS Minas Gerais.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais fica autorizado a celebrar contratos de prestação de serviços de atenção à saúde mediante procedimento de credenciamento, nos termos da Constituição Federal e das legislações vigentes aplicáveis.

Art. 3º – O credenciamento terá os seguintes objetivos:

I – padronização de preços;

II – equidade e regionalização do acesso aos usuários dos serviços;

III – simplificação administrativa, celeridade de informatização; e

IV – equilíbrio entre economicidade e qualidade dos serviços de saúde.

Art. 4º – O credenciamento de serviços será precedido de declaração de incapacidade instalada, a ser periodicamente expedida pela Secretaria de Estado de Saúde, que dimensionará a prestação complementar de serviços de saúde.

Art. 5º – As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência no credenciamento de serviços de saúde.

Parágrafo único – As demais instituições privadas poderão ser credenciadas para a prestação dos serviços para os quais as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos não se credenciarem.

Art. 6º – Em observância aos princípios da eficiência, igualdade, da ampla competitividade e economicidade, as contratações por meio do credenciamento deverão ser distribuídas equitativamente entre todas as entidades credenciadas.

Art. 7º – O credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, observando-se a declaração de incapacidade instalada que dispõe o artigo 4º.

Art. 8º – Os procedimentos e serviços credenciados serão, preferencialmente, ofertados nas instalações da rede própria do SUS, podendo ser prestados nas instalações das entidades credenciadas.

Art. 9º – A Secretaria de Estado de Saúde regulará o acesso ou fluxo aos serviços a ser obrigatoriamente observados pelas entidades credenciadas.

Art. 10 – As prestadoras credenciadas ficarão obrigadas a:

I – disponibilizar os serviços credenciados como campo de prática para processos de pesquisa aplicada e ordenação da formação de recursos humanos para o SUS, definidos pela Secretaria de Estado de Saúde;

II – utilizar as aplicações e tecnologias de informação para fins de registro em prontuários eletrônicos do cidadão e em sistemas de notificação, faturamento, auditoria e ouvidoria, por meio de usos diretos ou interoperabilidade, quando forem disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde; e

III – informar ao público em local amplo e de acesso principal, por meio de painéis, letreiros, de sites e redes sociais oficiais, que o respectivo serviço é credenciado pelo SUS, nos termos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 11 – A remuneração dos serviços credenciados corresponderá apenas aos valores definidos na Tabela SUS Minas Gerais prevista no artigo 1º.

Parágrafo único – Os valores definidos na Tabela SUS Minas Gerais não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou das entidades credenciadas.

Art. 12 – As entidades credenciadas poderão ofertar descontos no valor fixado nas tabelas previstas nessa Lei, para a prestação de serviços em mutirões ou campanhas de atendimento.

Art. 13 – Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2019.

Deputado Doutor Wilson Batista (PSD)

Justificação: O objetivo da presente proposição é ampliar o número de atendimentos na rede SUS e diminuir as filas e a espera por exames, consultas e procedimentos médicos. Similar ao que ocorre em nível nacional, a Tabela SUS de Minas Gerais poderá prever a complementação de valores pagos pela União para consultas e exames aos prestadores de serviços de saúde, tornando mais atrativa a parceria entre a rede complementar e o SUS.

Acreditamos que, ao instituir a Tabela Estadual, será possível a inclusão de itens não previstos atualmente na Tabela SUS da União, facilitando a introdução de novas linhas de cuidados e novos componentes terapêuticos na rede pública.

Através desta lei fica autorizado o governo do Estado a celebrar contratos com instituições de saúde para prestação de serviços mediante credenciamento, quando for declarada a incapacidade de oferta pela Secretaria de Estado de Saúde, que dimensionará a prestação complementar dos serviços.

Importante ressaltar que as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão prioridade no credenciamento. E as demais instituições privadas poderão ser credenciadas quando as entidades filantrópicas não o fizerem. Nossa proposta determina ainda que os procedimentos e serviços serão ofertados, preferencialmente, nas instalações da rede própria do SUS, mas ressalva que poderão ser disponibilizados nas entidades credenciadas, quando necessário.

Consideramos que os dispositivos desta lei, se aprovada por nossos pares, possibilitarão que estas medidas sejam implementadas com pouco impacto orçamentário, uma vez que não demandam a construção de novos serviços públicos, mas sim importará na ampliação de atendimentos pela rede credenciada, mediante remuneração da tabela SUS, com os adicionais da Tabela Estadual.

Temos certeza de que, com a aprovação desta proposição, o SUS em Minas Gerais terá condições mais adequadas para atender seus usuários e, ainda, trará uma contribuição decisiva para impedir a judicialização das ações de saúde em Minas Gerais, uma vez que possibilitar a oferta de serviços hoje não contemplados. Diante da importância da matéria, conto com meus pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 729/2019

Altera a Lei nº 16.279/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 3º – (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – As instituições a que se refere o caput manterão, em local visível e de acesso ao público, placa afixada no tamanho mínimo de 2,0 m x 2,0 m na entrada das instituições, que contenha a relação atualizada, semestralmente, dos recursos públicos e das emendas orçamentárias federais, estaduais ou municipais, pagos para a instituição, com discriminação do valor recebido e data.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2019.

Deputado Doutor Wilson Batista (PSD)

Justificação: O objetivo desta proposição é assegurar que todas as pessoas que venham a precisar de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na rede pública estadual tenham acesso às informações relativas ao montante efetivamente pago em decorrência de recursos públicos e de emendas orçamentárias que tenham como beneficiária a instituição prestadora de serviços públicos de saúde.

Por nossa experiência na militância da medicina, constatamos que nem sempre hospitais e demais instituições prestadoras de serviços públicos de saúde que recebem recursos provenientes de emendas empenhadas no orçamento do Estado investem de forma adequada a proporcionar aos pacientes melhores condições de atendimento.

Muitas vezes, as instituições justificam as condições precárias de atendimento à falta de recursos para investimento. Por esse motivo e para que os usuários desses serviços tenham melhores condições de avaliar a qualidade do atendimento recebido, é importante garantir ao cidadão direito de acesso fácil a informações relativas aos recursos recebidos pela instituição em virtude de emendas ao orçamento.

Dessa forma, diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.167/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de São Sebastião da Bela Vista por ter sido um dos finalistas no IX Prêmio Mineiro de Boas Práticas na Gestão Municipal, promovido pela Associação Mineira de Municípios, no eixo Gestão Administrativa com o projeto Bela Vista Crescendo com Você. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.168/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Andradas por ter sido um dos finalistas no IX Prêmio Mineiro de Boas Práticas na Gestão Municipal, promovido pela Associação Mineira de Municípios, no eixo Gestão da Assistência Social com o projeto Colcha de Retalhos. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.171/2019, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para autorizar a liberação de recursos para a caixa escolar da Escola Estadual José Alexandre Miziara, em Conceição das Alagoas, a fim de viabilizar a aquisição de caixa-d'água e a construção de poço artesiano. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.172/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação das Indústrias de Minas Gerais – Fiemg – pelo Dia da Indústria, celebrado no dia 25 de maio. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 1.173/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações relativas a demandas apresentadas pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas sobre o termo aditivo de contrato firmado entre o governo do Estado e a concessionária Nascente das Gerais, para a construção de trevo e rotatória no acesso a Fortaleza de Minas, na Rodovia MG-050, bem como a previsão de data de início e duração da obra. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Requerimento nº 1.044/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.175/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja encaminhado à presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações consubstanciadas em dados operacionais e gerenciais relativos ao serviço de esgotamento sanitário de todos os municípios em que a Copasa é a concessionária no Estado, incluindo para cada município operado: extensão de rede coletora, extensão de interceptores, elevatórias, estações de tratamento de esgoto, bem como os dados financeiros de cada município, relativos à arrecadação tarifária, aos custos e ao lucro obtido na prestação do serviço de esgotamento sanitário, com a finalidade de subsidiar a atuação parlamentar com vistas à melhoria dos serviços prestados, mormente no contexto do Projeto de Lei nº 510/2019, desse deputado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.177/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam pagos aos professores da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – os adicionais de dedicação exclusiva aprovados pelo conselho universitário da instituição e publicados no diário oficial do Estado desde 2016.

Nº 1.178/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que revejam os termos de concessão do auxílio de custo aos servidores da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, haja vista que atualmente a concessão desse auxílio é condicionada ao cumprimento, pelas instituições, de metas estipuladas em contrato de gestão, o que viola o pactuado em acordo de greve firmado em 2016.

Nº 1.179/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que autorize a realização de concurso público para preenchimento de cargos técnico-administrativos da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Nº 1.180/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulada manifestação de repúdio a Custódio Antônio de Mattos, secretário de Estado de Governo; e Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão, por não justificarem sua ausência na 6ª Reunião extraordinária da comissão nem indicarem representantes para esse evento, que teve como finalidade realizar audiência pública para debater a situação da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – diante da reforma administrativa proposta pelo governo do Estado.

Nº 1.181/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que garantam a execução do Programa Estadual de Assistência Estudantil – Peaes –, instituído pela Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, e regulamentado pelo Decreto nº 47.389, de 23 de março de 2018.

Nº 1.182/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pedido de providências para garantir o cumprimento do art. 17 da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, que prevê o repasse dos recursos atribuídos à Fapemig ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

Nº 1.184/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que viabilize a implantação emergencial de uma nova unidade prisional no Município de Poços de Caldas, haja vista a interdição judicial do atual prédio diante da precariedade do local e da situação sub-humana em que vivem os detentos.

Nº 1.186/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pedido de informações, relativamente ao relatório de execução apresentado por essa entidade por meio do Ofício nº 28/2019, consubstanciadas na relação de projetos aprovados no escopo do art. 17 da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, especificando-se o montante previsto e executado para cada um dos projetos em questão. (– À Mesa da Assembleia.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 469/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.472/2018, do deputado Rogério Correia.

Nº 470/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.471/2018, do deputado Rogério Correia.

Nº 471/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.121/2018, do deputado Rogério Correia.

Nº 472/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.016/2018, do deputado Rogério Correia.

Nº 473/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.015/2018, do deputado Rogério Correia.

Nº 474/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.810/2017, do deputado Rogério Correia.

Nº 475/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.598/2017, do deputado Rogério Correia.

Nº 476/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.525/2017, do deputado Rogério Correia.

Nº 478/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.941/2016, do deputado Rogério Correia.

Nº 479/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.833/2016, do deputado Rogério Correia.

Nº 480/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.535/2016, do deputado Rogério Correia.

Nº 481/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.059/2015, do deputado Rogério Correia.

Nº 482/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.472/2015, do deputado Rogério Correia.

Nº 483/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.031/2015, do deputado Rogério Correia.

Nº 484/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.549/2015, do deputado Rogério Correia.

Nº 485/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.535/2015, do deputado Rogério Correia.

Nº 486/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.526/2015, do deputado Rogério Correia.

Nº 487/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.524/2015, do deputado Rogério Correia.

Nº 488/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.518/2015, do deputado Rogério Correia.

Nº 489/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.513/2015, do deputado Rogério Correia.

Nº 490/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.511/2015, do deputado Rogério Correia.

Nº 491/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.533/2015, do deputado Rogério Correia.

Nº 492/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.527/2017, do deputado Rogério Correia.

Nº 494/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.294/2018.

Nº 495/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.005/2017.

Nº 497/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente desta Casa pedido de providências para dar celeridade à tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2019, que dispõe sobre o vencimento inicial da carreira de professor de ensino superior no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 477/2019

Da deputada Beatriz Cerqueira em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.109/2017, do deputado Rogério Correia.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão de Minas e Energia.

Oradores Inscritos

– Os deputados Raul Belém e Delegado Heli Grilo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 5.052/2018 seja distribuído também à Comissão de Saúde, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira, bem como os demais atos processuais praticados até o momento. A presidência determina ainda, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a anexação do Projeto de Lei nº 118/2019, do deputado Noraldino Júnior, ao Projeto de Lei nº 5.052/2018, do deputado Doutor Jean Freire, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 16 de maio de 2019.

Zé Guilherme, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 1.177 a 1.182/2019, da Comissão de Administração Pública, e 1.184/2019, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Minas e Energia – aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 8/5/2019, dos Requerimentos n°s 733/2019, do deputado Bruno Engler, e 860 e 861/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (Ciente. Publique-se).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários n°s 494 e 495/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que solicita a retirada de tramitação, respectivamente, dos Projetos de Lei n°s 5.294/2018 e 4.005/2017 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários n°s 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491 e 492/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que solicita o desarquivamento, respectivamente, dos Projetos de Lei n°s 5.472, 5.471, 5.121, 5.016 e 5.015/2018, 4.810, 4.598 e 4.525/2017, 3.941, 3.833 e 3.535/2016, 3.059, 2.472, 2.031, 1.549, 1.535, 1.526, 1.524, 1.518, 1.513, 1.511 e 1.533/2015 e 4.527/2017.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, nas galerias, de alunos do Instituto da Criança em visita à Casa. Muito obrigado pela presença de vocês.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/5/2019

Às 14h21min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Celinho Sintrocel e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Raul Belém. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.811/2019, dos deputados João Leite, Glaycon Franco e Celinho Sintrocel, em que requerem seja informado ao presidente desta Casa que os temas a serem abordados pela comissão na audiência de convidados sobre a gestão relativa ao primeiro quadrimestre de 2019 do secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, em atendimento ao disposto no art. 54 da Constituição do Estado, são o metrô, a Metrominas, a utilização de trilhos para o transporte de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e a revitalização da malha ferroviária de Belo Horizonte até Mariana; e a realização de gestões pela Seinfra perante

a MRS Logística e a mineradora Vale para a implementação de um trem de passageiros entre Barbacena e o Museu Cabangu, em Santos Dumont, tendo em vista o potencial turístico da região e a preexistência da linha férrea;

nº 1.812/2019, dos deputados João Leite, Celinho Sintrocel, Glaycon Franco e Raul Belém, em que requerem seja realizada audiência pública para conhecer as tecnologias utilizadas pelos fabricantes de trens regionais e suas experiências na utilização dessas tecnologias em outros países;

nº 1.813/2019, dos deputados João Leite, Celinho Sintrocel, Glaycon Franco e Raul Belém, em que requerem seja realizada audiência pública para conhecer os projetos ferroviários da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – para a Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 1.814/2019, dos deputados João Leite, Celinho Sintrocel, Glaycon Franco e Raul Belém, em que requerem seja realizada audiência pública com a presença do Ministério Público Federal para debater o calendário de liberação da multa aplicada à mineradora Vale em razão do abandono das linhas férreas concedidas, bem como a metodologia de aplicação dessas multas;

nº 1.815/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada audiência pública para debater com a VLI Multimodal S.A. a possibilidade de investimentos na região do Triângulo Mineiro como compensação por danos materiais, sociais e ambientais provocados pela empresa;

nº 1.817/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Araguari para debater o patrimônio ferroviário do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, bem como os investimentos para o transporte sobre trilhos da região, com o objetivo de promover o turismo regional e ampliar as alternativas de transporte de passageiros.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019.

Gustavo Mitre, presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/5/2019

Às 16h5min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Thiago Cota, Glaycon Franco, Fábio Avelar de Oliveira e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.843/2019, dos deputados Glaycon Franco, Thiago Cota, Virgílio Guimarães, Laura Serrano e Fábio Avelar de Oliveira, em que requerem, nos termos do art. 4º da Deliberação da Mesa nº 2.705/2019, seja informado ao presidente desta Casa o tema indicado pela comissão para ser enfatizado na prestação de informações sobre a gestão relativa ao primeiro quadrimestre de 2019 do secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: situação financeira do Estado.

nº 1.844/2019, do deputado Virgílio Guimarães, da deputada Laura Serrano e dos deputados Thiago Cota, Glaycon Franco e Fábio Avelar de Oliveira, em que requerem, nos termos do art. 4º da Deliberação da Mesa nº 2.705/2019, seja informado ao presidente desta Casa os temas indicados pela comissão para serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao primeiro quadrimestre de 2019 do secretário de Estado de Cultura e Turismo, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado:

diversificação da economia dos municípios mineiros atingidos pelo rompimento de barragens e os planos e projetos a serem adotados pela secretaria de que é titular para fortalecer o turismo nos municípios mineradores.

nº 1.845/2019, dos deputados André Quintão e Virgílio Guimarães, da deputada Laura Serrano e dos deputados Thiago Cota e Fábio Avelar de Oliveira, em que requerem, nos termos do art. 4º da Deliberação da Mesa nº 2.705/2019, seja informado ao presidente desta Casa os temas indicados pela comissão para serem abordados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao primeiro quadrimestre de 2019 do secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: a desburocratização e a forma como o Estado pretende atuar para diversificar a economia dos municípios mineradores para que esses municípios não fiquem reféns das empresas desse ramo.

nº 1.847/2019, do deputado Virgílio Guimarães, da deputada Laura Serrano e dos deputados Glaycon Franco e Thiago Cota, em que requerem seja realizada audiência de convidados, com a presença do secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, para debater a retomada e o desenvolvimento da atividade minerária no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

Thiago Cota, presidente – Glaycon Franco – Laura Serrano – Fábio Avelar de Oliveira.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/5/2019

Às 14h12min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Professor Irineu, Gustavo Mitre e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Irineu, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Registra-se a presença dos deputados Mauro Tramonte, Virgílio Guimarães, Coronel Henrique e Coronel Sandro. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o desenvolvimento do turismo e da gastronomia em Minas Gerais e as políticas públicas de apoio a esses setores. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Aline de Freitas Veloso, coordenadora da Assessoria Técnica da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, representando o presidente do Serviço de Apoio às Pequenas e Microempresas de Minas Gerais – Sebrae-MG – e Marina Pacheco Simião, superintendente de Gastronomia e Marketing Turístico da Secretaria de Estado de Turismo – Setur – e os Srs. Gilson Assis Dayrell, presidente da Federação Mineira de Fundações e Associações de Direito Privado – Fundamig –; Hans Eberhard Aichinger, gerente de Produtos de Turismo, Gastronomia e Eventos do Sistema Fecomércio-MG; Fausto Sebastião Izac, vice-presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL –; Octávio Elísio Alves de Brito, presidente do Conselho Empresarial de Turismo da ACMinas; Franco Cartafina, deputado federal; José Antônio Prates, prefeito de Salinas; Marcelo Álvaro Antônio, ministro do Turismo; Roberto Luciano Fortes Fagundes, presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Turismo e Eventos de Belo Horizonte da Federação de Convention & Visitors Bureau do Estado de Minas Gerais – FC&VB –; Alcyr Nascimento, secretário de Desenvolvimento Econômico de Governador Valadares; Robson Napier Borchio, secretário Nacional do Turismo do Ministério do Turismo; Ricardo Rodrigues, presidente do Conselho de Administração da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes em Minas Gerais – Abrasel –; Marcelo Landi Matte, secretário da Cultura; Newton Cardoso Jr., deputado federal; Igor Araújo Diniz, presidente da Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais – Fecitur – e Bráz Pagani, presidente da Empresa de Desenvolvimento Regional do Sul de Minas. O presidente e os deputados Gustavo Mitre, Professor Cleiton, Coronel Henrique, Mauro Tramonte e Virgílio Guimarães, coautores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Logo após a presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das

notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019.

Professor Irineu, presidente – Gustavo Mitre – Professor Cleiton – Mauro Tramonte.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Celise Laviola, Delegada Sheila e Leninha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/5/2019, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater a violência na medicina obstétrica e os direitos reprodutivos das mulheres.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2019.

Marília Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 22/5/2019, às 8 horas, à Comunidade Quilombola de Queimadas, no Município de Serro, com a finalidade de verificar, sob a ótica da violação dos direitos humanos, as condições do empreendimento minerário denominado Projeto Serro, que pretende ser desenvolvido pela empresa Mineração Conemp Ltda. nesse município.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2019.

Leninha, presidente.



PRONUNCIAMENTOS

DISCURSOS PROFERIDOS NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/5/2019

O deputado Zé Guilherme* – Boa tarde, Sr. Presidente, colegas deputados e demais presentes. Venho falar sobre um tema muito importante neste momento em que está havendo várias manifestações pelo País: o corte realizado na educação e também o diagnóstico da educação em Minas Gerais. Só na UFMG estão previstos cortes... A LOA previa um investimento de R\$215.000.000,00, e os cortes podem chegar a R\$64.500.000,00 na verba para a educação da Universidade Federal do Estado de Minas Gerais. Isso é muito grave. A educação é a base, é investimento – não é despesa – para a melhoria do nosso país.

Na semana passada, fui surpreendido com um estudo não muito animador. O Instituto Ayrton Senna publicou, no dia 3 de maio, um longo material expondo os rumos que está tomando a educação pública no Estado de Minas Gerais. Que a educação pública está em situação de calamidade no País não é novidade para ninguém. Para mim e para os meus contemporâneos, talvez, essa realidade seja ainda mais chocante. Quando eu era jovem e cursava o colegial, as escolas públicas, em especial da capital mineira, eram referência nacional em ensino, e isso, tragicamente, foi se perdendo com o passar dos anos.

A despeito desse prognóstico triste, mesmo diante das inúmeras dificuldades por que passam os colégios públicos, Minas Gerais sempre ocupou lugar de destaque quando comparado a outros estados brasileiros. Minas sempre foi vanguarda na formação de jovens que dependem do ensino público. Pois bem, o levantamento do instituto indica de forma clara que, nos últimos cinco anos, acabamos perdendo isso também.

Os dados comparam os estados da Federação por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb – criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep –, formulado para monitorar a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino. Esse índice é calculado levando em consideração dois componentes: o primeiro é a taxa de rendimento escolar, ou seja, a aprovação dos alunos nas avaliações para passarem de ano; o segundo é a média de desempenho nos exames aplicados pelo Inep, que busca fazer um qualitativo do aprendizado dos alunos.

Apesar de Minas Gerais, em 2011, ocupar o 3º lugar no *ranking* dos estados com melhor educação de ensino médio – dado do Ideb –, em 2017, passou a ocupar o 9º lugar, perdendo seis posições ao longo desses seis anos. E isso é bastante preocupante.

Nosso estado também apresentou uma piora severa em desempenho nas áreas de matemática e português, passando ao 20º e 15º lugares, respectivamente.

A situação nos anos finais do ensino fundamental ficou ainda pior. Em 2011, o Estado ocupava a 2ª posição do *ranking*, mas, em 2017, passou a ocupar a 12ª posição. Minas Gerais – olhe o comparativo – e o Amapá tiveram os piores progressos do Brasil. Em matemática, o Estado saiu do 1º lugar, em 2011, e passou para 8º no ano de 2017. Já, em português, passou da 1ª para a 10ª posição. Minas Gerais ainda não conseguiu cumprir as metas do Plano Nacional de Educação que tinha traçado para o ano de 2016, entre elas a de que 100% das crianças de 4 e 5 anos estivessem na pré-escola e a de que 100% dos jovens de 15 a 17 estivessem na escola. No índice que avalia essas metas, Minas ficou em 13º e 15º lugares, respectivamente. E os problemas continuam. Apesar de praticamente todos os jovens em famílias afluentes conseguirem concluir o ensino médio antes de completarem 19 anos, entre os jovens de famílias vulneráveis, menos de 1/3 dos estudantes alcançaram esse resultado.

Existe um desnivelamento severo na educação em Minas Gerais, e o momento de buscar a reação é agora. Buscando exemplos e boas práticas em nossos vizinhos? Com certeza. O governo de Minas tem muito a ganhar com quem tem conseguido se destacar na oferta da educação e na iniciativa para acordos e trocas de boas práticas, que só tem a trazer benefícios para nossos jovens. Mas, muito além disso, a notícia boa é que temos exemplos excepcionais de ensino público aqui mesmo, no nosso Estado. Por mais que a pesquisa tenha evidenciado todos esses dados de piora, o Estado também possui várias escolas que podem e devem ser usadas como exemplos para o projeto educacional que pretendemos dispersar. Temos escolas públicas com altíssimos índices no Ideb, como, por exemplo, a Escola Estadual Amélia Santana Barbosa, em Betim, e a Escola Estadual do Povoado Lagoa de Baixo, em Rubelita.

Então, parece-me que o primeiro passo é olhar para dentro; o primeiro passo é entender o que tornou excelentes essas escolas públicas de excelência, a fim de traçarmos estratégias para replicar esses sistemas nas instituições que estão em dificuldade. Para que isso ocorra, precisamos dos dados fiéis de cada escola e precisamos criar um grupo de inteligência, com o compromisso de fazer um diagnóstico preciso dos pontos fortes e fracos a serem tratados. Já solicitei uma agenda com a secretária de Educação, Julia Sant'Anna, para debatermos o assunto. Por isso, conto com a ajuda dos nobres deputados desta Casa para reerguermos a educação no Estado de Minas Gerais.

A educação, além de direito assegurado a todos os brasileiros é o maior investimento que podemos fazer pelo nosso país. Um estado que se volta para a educação é um estado que está investindo em sua economia, cultura, tecnologia, mão de obra, saúde, e, principalmente, na democracia. Obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Cássio Soares (em aparte)* – Um aparte, nobre colega, deputado Zé Guilherme. Quero aqui cumprimentá-lo pela excelência das colocações em seu pronunciamento, ainda mais pela relevância do tema tratado. A educação, em nosso Estado de Minas Gerais, de maneira muito especial, infelizmente não está sendo tratada da melhor forma, da melhor maneira. Espero que, dentro

de algum tempo, nossa educação não precise ir para a UTI, não tenha maiores problemas. Esperamos e lutamos bravamente – e V. Exa. foi um dos áruos defensores disso – para que tenhamos a volta do ensino integral por parte do governo do Estado.

O governo fez o compromisso de escalonar, mas nós queremos muito mais. Nós não queremos apenas os 111 mil alunos que estavam na escola até o final de 2018. Nós queremos que o Estado de Minas Gerais tenha capacidade de ampliar o atendimento às nossas crianças e jovens. Nós sabemos que, se essas crianças e jovens estiverem dentro do ambiente escolar, elas estarão sendo atendidas com suporte, com educação, com um plano pedagógico, que cabe à Secretaria de Educação elaborar e implementar.

Quanto ao ensino superior, estamos percebendo que o governo federal também está cortando verbas, com desculpas esfarrapadas de baderna ou o que quer que seja. O que nós não podemos permitir é o nosso país e o nosso estado sofrerem um retrocesso na educação e nos investimentos em ciência e tecnologia. Todos os países que prosperaram, Sr. Presidente, investiram maciçamente em educação, em pesquisa, em ciência e tecnologia. E esta Casa tem o dever maior de defender a população mineira nesse sentido. Por isso parabenizo V. Exa.

O deputado Zé Guilherme* – Obrigado, deputado. As suas palavras são de uma magnitude muito grande, porque retratam a realidade da educação no Estado de Minas Gerais e no Brasil. Quando se cortam verbas para a educação do ensino superior, principalmente em pesquisa, não há país que suporte isso. Não há país no mundo que suporte a falta de investimento em educação. Educação é investimento, educação não é despesa. Os governos têm de estar atentos a isso, pelo prisma de que educação é essencial, educação é investimento e educação não é despesa.

O deputado Professor Irineu (em aparte)* – Obrigado, Zé Guilherme.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, eu também não poderia deixar de parabenizar o deputado por trazer aqui, mais uma vez, um tema tão relevante e que aborda uma luta de todos nós. Como disse o nosso líder do bloco, deputado Cássio Soares, nós acreditamos que só sairemos desse lugar em que estamos no País se investirmos muitos recursos, com consistência e inteligência, na formação das nossas crianças, na pesquisa, no desenvolvimento, na formação profissional, no ensino profissionalizante. É um conjunto de coisas em que o governo precisa investir.

Isso me assusta muito porque o governo, no início do mandato, falava muito que acreditava na educação, que queria ampliar as escolas de tempo integral, que acreditava no ensino profissionalizante e que esse era o caminho. Ele falou isso comigo. E, de uma hora para outra, ele mudou de ideia. Não sei porque ele mudou de ideia. Se a secretária – talvez essa experiência não tenha dado muito certo no Rio de Janeiro – convenceu-o a pensar de forma diferente, ele precisa pensar que está em Minas Gerais, que veio de uma região próspera, Araxá, e que realmente precisamos acreditar e investir na educação.

Vamos juntos nessa linha, pois tenho certeza de que dará certo.

O deputado Zé Guilherme* – Muito obrigado, Professor Irineu. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* – Sem revisão do orador.

A deputada Ana Paula Siqueira* – Boa tarde a todas e a todos os presentes aqui no Plenário, aos meus colegas deputados e ao presidente. Boa tarde a toda a população mineira, que nos acompanha.

Especialmente no dia de hoje, 15 de maio, quero fazer uma homenagem e uma manifestação de valorização e apoio à minha categoria, aos profissionais do serviço social, aos assistentes sociais. Hoje nós comemoramos o Dia do Assistente Social, uma profissão que escolhi com muita convicção.

Na época do meu vestibular, eu tinha a opção de escolher algumas profissões e optei pelo serviço social, porque acreditei que essa era uma profissão, que essa é uma profissão que cuida e busca garantir o direito daqueles que mais precisam.

Em nosso juramento, na profissão, comprometemo-nos com a garantia e a ampliação de direitos e também com a luta pela construção de uma sociedade justa e igualitária. Isso tem tudo a ver com política pública e com o trabalho que desenvolvemos aqui no Parlamento.

Quero dizer a vocês que é uma profissão que exige muita empatia, muita responsabilidade e muita sensibilidade para lidar com tantas diversidades e dificuldades, especialmente as pelas quais o nosso país passa. Neste ano, a campanha nacional da categoria dos assistentes sociais é a luta contra o racismo. O nosso mote é: “Se cortam direitos, quem é preta e pobre sente primeiro!”. Sabemos disso, não é, Andréia? Estamos aqui no espaço em que, pela primeira vez na história do nosso estado, elegemos mulheres negras na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. É preciso registrar que isso diz muito. A ausência de negros no Parlamento significa a não representatividade dessa grande parcela da população. Precisamos lutar contra isso. Quero acreditar que a nossa presença no Parlamento é um sinal de luta, de resistência e também de esperança de que conseguiremos, nos próximos pleitos, nas próximas eleições, ter essa população representada e os nossos direitos garantidos.

Apesar de o presidente da República ter feito um pronunciamento, recente, dizendo que racismo é coisa rara, não tenho dúvidas de que este ainda é um desafio, uma realidade que precisa ser tratada e eliminada em nossa sociedade. Ele é raro para quem não sente. Quem sente na pele e acompanha as famílias que sofrem com o racismo sabe dizer muito bem que não estamos falando de uma coisa rara. Não se nasce racista, as crianças não nascem racistas. Isso é desenvolvido em nossa sociedade e precisamos fortalecer essa luta.

Quero salientar que, dentro de nossas pautas de trabalho do serviço social, temos uma luta importante a favor de uma educação de qualidade e para todos. Hoje também estamos assistindo em todo o País e acompanhando em Belo Horizonte as manifestações em favor da educação, da ciência e da tecnologia. Estive agora no ato na Praça Raul Soares. Quero dizer a vocês, assim como o deputado Zé Guilherme falou em seu pronunciamento, que educação não é despesa. Educação é investimento. Precisamos lutar para garantir que esses investimentos continuem. Os cortes que estão sendo propostos realmente vão trazer graves prejuízos para um País que se pretende colocar na posição de desenvolvido.

É importante também salientar que pertencemos a uma categoria que luta diariamente pela igualdade social, pelo tratamento respeitoso e pela dignidade para todos, independentemente da cor, do sexo, do contracheque e do local onde mora. Por muitos motivos, orgulho-me muito de estar nessa profissão e de, inclusive, poder ocupar o Parlamento, representando a nossa categoria. Aproveito para destacar e saudar nosso colega, o deputado André Quintão, que também é assistente social. Há alguns anos, ele vem ocupando a tribuna, ocupando o espaço do Parlamento para fazer a defesa da nossa categoria.

Outras duas lutas e reivindicações da categoria que não posso deixar de citar são a implementação efetiva do piso salarial nacional, que hoje é de R\$3.780,00 e que ainda não é reconhecido, não é implementado no Brasil, e a demanda da carga horária de 30 horas para os profissionais que trabalham em situações de periculosidade, que trabalham expostos a uma realidade social densa, pesada, que exige até um esforço psicológico maior.

Hoje, gente, é realmente um motivo de muita alegria e satisfação eu ocupar esta tribuna para prestar a minha homenagem e também dizer da minha satisfação e do meu orgulho de ter feito a escolha pela profissão certa, de assistente social, e de poder estar aqui, neste lugar seletivo da política mineira, falando como assistente social, falando para os assistentes sociais e falando para toda a Minas Gerais da importância do nosso trabalho, de uma categoria que é majoritariamente feminina. E, certamente, com todas essas propostas que estamos recebendo do governo, inclusive a reforma da Previdência, seremos também uma categoria que sentirá mais o peso dessas reformas.

Então agradeço a todas e a todos, agradeço ao presidente, e deixo aqui o meu abraço a todos os assistentes sociais de Minas Gerais e do Brasil. Obrigada.

* – Sem revisão da oradora.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, deputadas e deputados; boa tarde, presidente; boa tarde às pessoas que nos acompanham pela TV Assembleia e também pelas redes sociais; boa tarde aos que estão presentes aqui.

Muito satisfeita hoje venho ocupar esta tribuna para trazer alguns recados. O recado foi dado nas ruas hoje. Professores, estudantes, juventude, várias categorias de trabalhadores, cerca de 250 mil pessoas foram às ruas nesta manhã, na capital e no interior, para dizer um sonoro e definitivo “não” ao bloqueio de verbas para a educação. É um recado muito objetivo para o presidente Bolsonaro, mas quero lembrar que é importante que o governador Zema também preste atenção a esse recado. A sociedade não aceitará cortes na educação em Minas Gerais, uma educação que já sofre, e sofre muito.

As universidades estaduais, como a Uemg e a Unimontes, tiveram cortes de 30% de seus recursos orçamentários – 20% na verba de custeio e outros 10% na despesa de pessoal. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – cortou as bolsas para iniciação científica e suspendeu novas bolsas para pós-graduação, o que atingiu não somente a Uemg e a Unimontes, mas também várias outras universidades públicas mineiras, como a Universidade Federal de Juiz de Fora. Recentemente, uma medida do Zema pretendia retirar 80 mil alunos da educação integral, e houve um recuo, por única e exclusiva pressão da comunidade escolar e desta Casa, que, legitimamente, colocou-se diante desse absurdo.

E não para por aí o leque de maldades com a educação em Minas Gerais. A escola do campo localizada no Quilombo Campo Grande, no Município de Campo do Meio, foi fechada. E outras escolas do campo, especialmente aquelas localizadas em assentamentos e quilombos, estão ameaçadas.

A educação em Minas Gerais vive agora assombrada com a possibilidade do *voucher*. A ideia seria que estudantes de baixa renda tenham acesso a uma quantia de recursos para ser gasta com produtos educacionais oferecidos pelo mercado. O dinheiro poderia custear, por exemplo, matrículas, mensalidades, cursos de idiomas e aulas particulares. Ou seja, em outras palavras, o governo Zema está rifando os estudantes pobres.

Sim, aqueles que mais deveriam ser protegidos pelo governo do Estado por sua completa situação de vulnerabilidade serão abandonados pelo poder público e empurrados ao mercado – nossos estudantes estão virando mercadoria na mão do governo –, que não tem comprometimento com nada além do lucro. Sabem quem mais será atingido? Estudantes negros e negras. Historicamente, tiveram uma luta gigantesca para ter acesso à educação pública. Lembro que até o século XIX era proibido negros frequentarem escola pública.

Então, é necessário que o governo encontre outra forma de equilibrar as contas do Estado. Cortes na educação, seja pelo governo de Minas ou pelo governo federal, não serão aceitos. Nossos estudantes e nossa juventude estão atentos, mobilizados e não vão assistir a esse desmonte de braços cruzados.

E aqui já fica um alerta. Em breve deve chegar a esta Casa uma proposta de ajustes tributário e fiscal do governador Zema. Não vamos aceitar nenhum benefício fiscal para grandes empresas, para mineradoras que matam – matam gente, matam bichos, matam rios – enquanto a educação e saúde da população mineira sangram. Há um princípio básico para ajustes tributário e fiscal: quem tem mais paga mais e quem tem menos paga menos ou não paga. É necessário inverter essa lógica perversa estabelecida no Brasil, que sustenta privilégios fiscais para as elites e castiga o trabalhador assalariado. E a taxação das grandes fortunas? E punição e responsabilização dos grandes sonegadores, como as empresas mineradoras? O governo precisa responder a essas questões, e é importante saber que estamos alerta. Estamos aqui, na tribuna, mas também estamos nas ruas. Não é balbúrdia, é reação, dizem as ruas. As ruas dizem: não aceitamos cortes. Obrigada.

* – Sem revisão da oradora.

O deputado Coronel Sandro* – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, sobre o assunto educação, serei bem breve, porque tenho outras providências em relação a isso. A esquerda brasileira não tem moral para falar sobre educação no País. Muito menos para aliciar adolescentes para irem para a rua, para protestar, tal qual se adulto fossem, sem saber o que estão fazendo. Eu já

estou providenciando, a minha consultoria está elaborando uma representação criminal e por improbidade administrativa contra diretores, contra professores que levaram adolescentes para as ruas com as falácias e mentiras sobre cortes na educação e para protesto contra o governo Bolsonaro. Responderão por improbidade administrativa e também por aspectos criminais porque o Estatuto da Criança e do Adolescente não permite que se aliciem adolescentes e crianças para esse fim. Depois nós trataremos disso.

Assuntos importantes do dia. Quero parabenizar o Ten. Maia e o Sgt. Figueiredo, de Divinópolis, numa ocorrência da madrugada de 3 para 4 de maio, em que foram fazer uma abordagem em um local, com denúncia de uso e até tráfico de drogas. Lá chegaram para abordar os presentes que estavam no Bar da Val, e o rapaz de nome Anselmo, dizendo-se advogado – e me parece que é advogado mesmo, porque está aqui na ocorrência –, não quis acatar a ordem dos policiais nem se submeter aos procedimentos policiais preventivos porque se acha acima da lei. Ninguém está acima da lei, não.

Parabéns, Ten. Maia, Sgt. Figueiredo e o comandante que deu respaldo à ação dos policiais militares. Então, fica aqui um elogio, no Plenário, para esses guerreiros de Divinópolis. E o senhor advogado aprenda a respeitar a ação do policial militar, porque ele está ali para proteger você e todas as pessoas que precisam.

Sr. Presidente, ontem, terça-feira, recebemos aqui a visita da líder de governo na Câmara Federal, a deputada federal Joice Hasselmann. Ela foi prestigiada, e estiveram lá o presidente da Assembleia e um grande número de deputados. Na agenda de ontem da Assembleia, Sr. Presidente, não consta esse evento, inclusive esteve à frente dele o presidente da Assembleia. Mas consta, Sr. Presidente, outro evento, de mesmo nível, de cessão de espaço, para que a esta Casa viessem aqui dois representantes dos ditadores de Cuba para discutir, nesta Casa, educação em Cuba e educação no Brasil. Cuba não tem moral para discutir educação nem lá, muito menos aqui. E é a mesma pessoa, pena que a deputada Beatriz não está aqui, no Plenário, queria que ela estivesse, porque foi ela quem trouxe os dois cônsules de Cuba para discutir educação no Brasil, aqui, nesta Casa democrática. Ela que saiu no 31 de março falando de ditadura, pelas ruas de Belo Horizonte, e traz dois representantes do ditador genocida de Cuba. Isso é uma afronta a esta Casa. Esse país é uma ditadura. Esse país sequer poderia ter relações diplomáticas com o Brasil e vem aqui, em nossa Casa.

Para piorar, a representante, líder do governo do presidente da República sequer teve o evento de que participou, recebida pelo presidente desta Casa, mencionado na agenda da Assembleia. Vou perguntar agora aos senhores: foi o presidente que não deixou colocar na agenda? Não! Quem foi? Quem escolhe o que entra e o que não entra na agenda aqui, nesta Casa? É algum deputado? É o assessor? Se for o assessor, ele está trabalhando muito mal. Muito mal! Foi um evento relevante de um governo democrático. E constou o evento de uma ditadura, que não merece o respeito de ninguém, que está matando o seu povo de fome e que prendeu um monte de manifestantes LGBTs que foram às ruas lá, recentemente. Andaram 400m, entraram na borracha e foram para a cadeia. E vejo muito *gay* e lésbica aí com camiseta de Che Guevara, exibindo para o público. Che Guevara matava *gay*. Che Guevara era homofóbico. Che Guevara era genocida.

Então, fica aqui registrada, Sr. Presidente, a minha indignação com isso. Se dependesse de mim, esta Casa nunca receberia representantes de ditadores. Se querem manter uma ditadura lá, em Cuba, que fique em Cuba e não aqui. Sabem por quê? A ditadura cubana iniciada pela revolução conduzida por Fidel Castro, em 1959, é o regime mais sanguinário em impacto relativo à sua população, entre as diversas autocracias espalhadas pela América Latina, na segunda metade do século XX. O projeto Cuba Archive, coordenado por uma ONG de cubanos americanos computa 7.326 mortos e desaparecidos nas prisões cubanas, a maioria, quase seis mil, fuzilada ou assassinada extrajudicialmente. Não se incluem aí os afogados, que tentavam fugir pelo mar, que perfazem dezenas de milhares, segundo diversos relatos.

Sabe por que o representante de Cuba não pode vir aqui? Considerando essa estimativa mais conservadora, nos seus 57 anos de ditadura, Cuba produziu 65 mortos ou desaparecidos por grupo de 100.000 habitantes.

O *Livro negro do comunismo*, obra de referência europeia, que sofreu críticas por supostas imprecisões, aponta até 17.000 fuzilamentos ao longo dos anos Castro. Sob essa métrica, a média sobe para 154,5 mortos por 100.000 habitantes. A ditadura cubana matou mais do que o dobro da segunda pior ditadura.

Em relação ao Brasil, então, é até covardia. Nosso regime militar – que falam que foi uma ditadura – ao longo de mais de duas décadas... Há o registro de cerca de 400 pessoas mortas ou desaparecidas, sendo que a maioria era de comunistas que pegaram em armas, faziam assaltos a bancos, matavam militares e, na palavra deles, justificavam. Eles trocam o nome, pois, na verdade, assassinavam os seus próprios companheiros quando imaginavam que eles eram traidores ou que tinham delatado alguém ou porque não gostavam dele ou porque um queria ficar com a mulher do outro, então falava que ele era traidor e o matava.

Os democratas da esquerda, os mesmos que enaltecem Fidel, bancam até hoje as vítimas dos nossos militares. Eis a lógica dessa gente: defendem um regime que matou, na melhor das hipóteses, 200 vezes mais, sendo que em Cuba morreram praticamente só inocentes, patriotas, enquanto no Brasil... Aqui morreu terrorista, quem pegou em arma.

Como fica claro, só há dois tipos de pessoas que defendem Fidel Castro e seu regime: os retardados mentais e os canalhas, que adorariam ter o mesmo poder para eliminar seus adversários também. Ou seja, imbecis ou psicopatas. Não existe outra opção.

Cuba sempre está em crise. Alegação: “É o embargo econômico americano”. Embargo coisa nenhuma! É a estatização de tudo lá. O Estado é dono de tudo, dono até da alma das pessoas. Ninguém nem pode sonhar lá se não tiver autorização do governo.

O deputado Delegado Heli Grilo (em aparte)* – Deputado Coronel Sandro, gostaria de fazer um breve comentário em relação ao uso dos adolescentes as crianças para as manifestações de hoje. Mas estou preocupado com um fato ocorrido em Uberaba, onde a superintendente, que foi PT a vida inteira e agora passou para o MDB – hoje ela é a superintendente regional de ensino –, recebeu em seu gabinete uma diretora do Sind-UTE para questionar sobre a convocação de uma reunião para hoje. A diretora disse que não deveria ser reunião, porque, se fosse convocação, elas teriam de ir, sendo que havia uma manifestação marcada para hoje e precisavam participar dela. Sei que ficou mais ou menos resolvido, e iriam mudar para convite.

Depois a presidente do Sind-UTE foi lá conversar com a superintendente e voltou a chamar a servidora, que também é do Sind-UTE. O fato é que a servidora foi parar no hospital, levada pelo Samu. Houve uma briga intensa, não física, mas verbal, foi desacatada, humilhada. Ela questionava as ações da esquerda, dizendo que realmente estava tudo errado, que eles viveram um período de governo Pimentel errado, que o PT e a esquerda teriam de reconhecer isso. Foi aquela confusão. A superintendente foi tão desacatada, que se sentiu mal e acordou no hospital, com pressão alta, além de uma série de manifestações comportamentais em sua saúde que não eram normais.

Hoje ela me ligou pedindo o meu apoio. Falei para ela assim: “Olha, mas a briga é em casa. Vocês estão brigando internamente. O PT está brigando”. Ela me respondeu: “Não. Hoje entendo e sei que está tudo errado. E a decisão dela de fazer isso comigo foi muito errada”. Disse-lhe assim: olhe, faça uma ocorrência policial e comunique-nos, que vamos levar até o governo.

Deputado, me permite só mais alguns segundos? O governo está demorando a tomar as decisões e varrer do Estado esse PT!

Está na hora de tirar os caras. Deu tudo errado durante quatro anos; deu tudo errado até hoje na questão do ensino, da educação, da administração do Estado, da Fazenda, do setor econômico, enfim, em todos. Então, está na hora de tirar. Deu errado, e agora ganhou um novo modelo de administração, e não o modelo que aí estava, seja na educação, seja na economia, seja na indústria, seja no comércio, enfim, seja em todos os setores. Está na hora de tirar o que estava errado. Estava dando tão errado que começaram a brigar em casa, o que para a gente é uma demonstração clara de que não estão se acertando e nunca se acertaram. Acertaram com o que era bom para eles, era benefício. Agora está aí desse jeito. Devolvo a palavra, Sr. Presidente.

O deputado Coronel Sandro* – Obrigado, deputado Delegado Heli Grilo. Tenho recebido a notícia de que alguns diretores estão liberando os alunos, cancelando aulas para irem às ruas e já pedi, nas minhas redes sociais, para mandarem os nomes. São

diretores de escolas estaduais e vão ser processados de acordo com a lei para aprender a cuidar de seus alunos na educação e não aliciá-los para manifestações – e ainda ideológicas.

O deputado Bruno Engler (em aparte)* – Coronel Sandro, quero parabenizá-lo pelo discurso, postura e atitude de aplicar sanções para esses criminosos – são criminosos –, que se valem da audiência cativa das crianças para doutriná-las e, não satisfeitos, as aliciam para serem massa de manobra de suas manifestações políticas. A gente sabe que essas manifestações de hoje nada têm a ver com o contingenciamento que a mídia alardeou como sendo de 30% e que o ministro já explicou ser uma grande balela: dos gastos necessários, o contingenciamento é de 3,5% devido à grave situação financeira em que o País se encontra; e o contingenciamento não acontece só na educação, mas em todas as áreas, porque o Brasil está quebrado. Nós buscamos uma solução financeira para o País para poder voltar a ter investimento em todas as áreas. Essa manifestação não é por causa do contingenciamento, mas, sim, política. Vemos nela faixas de “Lula livre”, Lula isso, Lula aquilo, “Fora, Bolsonaro”. É uma manifestação de teor político, contra o presidente da República, de pessoas amarguradas porque perderam a eleição. Não aceitando a derrota nas urnas, elas partem para o quanto pior melhor, e isso é lamentável.

Quero comentar também o que V. Exa. mencionou sobre os cônsules de Cuba serem recebidos para tratar da educação em Cuba e no Brasil. Realmente, eles querem trazer o modelo de educação de Cuba que lobotomiza e faz com que todo mundo diga que o socialismo é maravilhoso e que a esquerda é o único caminho. Isso é o que ocorre em Cuba, e é isso que querem aqui, o que é uma vergonha. Fica claro, mais uma vez, que a esquerda não é contra ditaduras, a esquerda aceita qualquer tipo de ditadura desde que tenha viés socialista ou comunista. Aí, eles fazem reuniões, afoagam e dão até muito dinheiro do contribuinte brasileiro por meio do BNDES e outros instrumentos, o que é uma vergonha.

O deputado Coronel Sandro* – Vou encerrar, presidente. Peço apenas para fazer a leitura sobre a situação de Uberaba que o deputado Delegado Heli Grilo me pediu e dizer ao deputado Bruno Engler que está aqui: XXIV Convenção Nacional de Solidariedade a Cuba. Com relação aos nossos irmãos cubanos que sofrem com essa ditadura, eu concordo, mas isso aqui é solidariedade ao governo ditatorial, e alguém no Brasil se presta a um papelão desses. Está aqui: assinado, Sindipetro. Pelo amor de Deus! Eu vou mandar desligar o tubo.

Vou encerrar, Sr. Presidente, e, em outra parte, vou ler. Apenas quero fechar com Cuba e o racionamento. Presidente, aquele povo não tem comida, não tem remédio, não tem sabonete para tomar banho, não tem papel higiênico, e os caras estão vindo aqui discutir educação em Cuba e educação no Brasil. Aonde nós chegamos com essa esquerda psicopata do Brasil? Agradeço a oportunidade. Muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues* – Sr. Presidente, Srs. deputados, Sras. deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia, parece que o deputado Delegado Heli Grilo precisa fazer uso da palavra e concedo aparte a S. Exa.

O deputado Delegado Heli Grilo (em aparte)* – Estava comentando e já havia pedido, deputado Sargento Rodrigues e membros da Mesa, ao deputado Coronel Sandro para fazer a leitura de uma matéria que saiu hoje, num jornal da manhã da cidade de Uberaba.

A matéria diz: (- Lê:) “Clima tenso. Discussão acirrada entre a superintendente de Ensino, Marilda Ribeiro, e a servidora ligada ao Sind-UTE levou a sindicalista a necessitar de atendimento médico, nesta terça-feira. A servidora foi socorrida por equipe do Samu, depois de um bate-boca, e levada para o hospital da cidade”.

Pois é, numa repartição pública, na área de educação, era de se esperar que houvesse debates, ideias, posições ideológicas num nível de respeito e civilidade, sobretudo considerando a origem política de ambas, as duas membros do sindicato, da Sind-UTE e do PT. O nível baixou demais. O medo de perder a teta cresceu assustadoramente na cabeça desse pessoal.

Então, Sr. Presidente, aproveitando que foi autorizado este meu aparte aqui, é importante falar que o que o deputado Sandro disse é uma coisa muito grave, e alguém, nesta Casa, deve estar por trás dessa questão de trazer à divulgação uma coisa da esquerda de Cuba e não trazer uma divulgação da deputada líder do governo na Câmara Federal, que aqui esteve e que foi muito paparicada por uma série de deputados. Eu também estava entre esses deputados e conversei com ela, mas depois não saiu nada. Alguma coisa está errada. Precisamos saber o que está acontecendo nos órgãos de informação, no setor de comunicação, ou até se o presidente proibiu. Aliás, se proibiu, é ele quem decide. Alguma coisa precisa ser consertada e resolvida. A denúncia é grave.

O deputado Sargento Rodrigues* – Obrigado, deputado Delegado Heli Grilo. Gostaria, Dr. Heli Grilo, que V. Exa. permanecesse em Plenário e ainda peço a atenção dos colegas deputados e do nosso presidente, deputado Hely Tarquínio, que preside a sessão, para trazer um relato muito triste. Nessa segunda-feira, ouvimos, na parte da tarde, os representantes do Copam, que é o conselho que delibera sobre as licenças ambientais, ampliação e concessão de licença ambiental, especialmente das mineradoras. Ouvimos a câmara que trata desse assunto.

A nossa preocupação diz respeito a tudo aquilo que já coletamos de informação até agora, na Comissão Parlamentar de Inquérito da tragédia criminosa, cuja responsável é a empresa Vale. Ficamos estarrecidos com o que ouvimos. Os membros do Copam encontraram-se um dia antes da votação com os donos do empreendimento, Dr. Heli Grilo, para receber orientação de como votar, isto é, se votariam a favor ou contra o processo de licitação ou se haveria abstenção.

Desses membros que aqui vieram, oito votaram a favor na reunião do dia 11/12/2018. Votaram a favor da Vale, deputado Cleitinho. Votaram a favor da Vale assassina, a mesma que matou, em 2015, na Barragem de Fundão, em Mariana, 19 pessoas e arrasou com o meio ambiente; a mesma Vale que matou 240 pessoas aqui em Brumadinho no dia 25. Pasmé, deputado Cleitinho. Pasmé, deputado Heli Grilo. Pasmem! Quando indagado aos membros do Copam, a quem compete votar a licença ambiental da Vale, exatamente a ampliação da licença ambiental da Mina Córrego do Feijão e a ampliação para a Mina de Jangada, aquela que se rompeu, se tinham lido o parecer da Suppri, o representante da Agência Nacional de Mineração saiu com a seguinte resposta: “Olha, ele já vem mastigado para a gente”. Veio exatamente com essa resposta, exatamente nesses termos, deputado Heli Grilo. Os membros do Copam alegam que não têm uma assessoria, que não têm conhecimento técnico, mesmo os engenheiros. O engenheiro de nome Nilton, que era representante do Crea, deputado Léo Portela, me saiu com essa resposta. Perguntei a ele por que na ata da votação do dia 11 de dezembro constavam os votos de oito representantes. O conselho não é paritário. Qualquer empresa que chega lá tem o seu empreendimento aprovado. Qual é a base do relatório da Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri, criada no governo anterior, do PT? Qual é a tônica? Olha, a empresa é que é responsável pela estabilidade, é ela que é responsável por essas informações. Então, o que ela disse é lei. Não há ninguém para fiscalizar as chamadas condicionantes. Aí, observamos que, durante o debate, alguns colegas deputados disseram que a Semad não tem estrutura, não tem o número suficiente de servidores para, inclusive, ajudar os membros do Copam, para assessorar, para ajudar. Olha, se não tem, que abstenha-se da votação, mas não. Vimos um desses representantes dizer textualmente: “Olha, um dia antes, os representantes da Vale procuraram alguns conselheiros, e eu estive com eles para ser orientado sobre como eu iria votar”.

Quando eu escutei, deputado Léo Portela, da relação dos conselheiros do Copam, que se encontravam um dia antes com os representantes da Vale para serem orientados sobre como iriam votar – e o próprio engenheiro da área falar isso –, eu falei: olha, essa relação é promíscua. É, deputado Cleitinho, como se fôssemos votar aqui um projeto tratando de uma questão tributária e o dono do empreendimento que vai ser beneficiado fosse ao seu gabinete e pedisse para fazer uma emenda e votar de determinado jeito. Lá, a portas fechadas. É uma vergonha!

A licença foi ampliada no dia 11/12/2018. Em menos de 60 dias tínhamos uma tragédia que matou quase trezentas pessoas. E a cara de pau e o cinismo? Fiz questão, deputado Léo Portela, de, ao abrir a minha fala, dada a palavra a esse deputado pelo

presidente da CPI, perguntar aos membros do conselho: antes de iniciar as perguntas, gostaria de saber dos senhores se sabem aqui quantas pessoas foram mortas na tragédia criminosa da Vale em Brumadinho no dia 25/1/2019.

Quantos foram mortos até o presente momento e quantos desapareceram? Apenas um disse o número aproximado. Ou seja, eles estão pouco se lixando para as vidas. Há um cinismo, uma frieza e uma promiscuidade. Deputado, só o relatório da Suppri tem 112 páginas! Como a gente vai ler? O deputado que vai votar o parecer na comissão – Cleitinho, isso serve de experiência para V. Exa. e os demais colegas – não pode deixar de prestar atenção na leitura. Depois que vota, é o seu nome que está lá, é a sua assinatura que está lá. Pedi para ler o substitutivo da reforma administrativa porque era o nosso nome que estava lá, deputado Cleitinho. A gente tem de tomar cuidado com isso, tem de tomar cuidado, principalmente no final do ano, quando se acumulam 50, 80, 100 projetos na pauta. Aí é um tal de espertalhão enfiar emenda de segundo turno para beneficiar B ou C! É preciso ter cuidado. Não podemos ter pressa para votar as matérias, que devem ficar bem esclarecidas, senão nos depararemos com uma situação como essa.

Deputado Coronel Henrique, na barragem de Fundão mataram 19 pessoas e arrasaram o meio ambiente, e até hoje a tal Fundação Renova, criada pela Vale, não construiu nenhuma casa no Distrito de Novo São Bento. Nenhuma casa! Mas já gastaram R\$6.000.000.000,00. Eu não estou falando de milhões! Com R\$6.000.000,00 daria para construir muita casa popular. Eu estou falando de R\$6.000.000.000,00.

Nós já aprovamos requerimento para que a CPI funcionasse diferente, colegas deputados. CPI não pede, não solicita; CPI requisita, porque tem poderes próprios de autoridades judiciais. Requisitamos informações, e agora um representante da Renova não para de pedir agenda no meu gabinete. Eu orientei minha secretária a dizer a esse cidadão que eu não recebo no meu gabinete quem eu investigo. Se ele quiser, que vá prestar informações na Comissão Parlamentar de Inquérito com a presença dos outros seis membros e dos suplentes, com a TV Assembleia e todos acompanhando. É cara de pau! Pede agenda em nosso gabinete a mesma fundação criada pela assassina Vale, que matou quase trezentas pessoas em Brumadinho!

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia, todos nós da CPI que estamos acompanhando cada depoimento, cada documento que chega à comissão, cada contradição vemos que a Vale sabia de tudo. A Vale sabia que a barragem B1 da Mina Córrego do Feijão poderia se romper, estourar a qualquer momento. Houve painéis internacionais aqui, em Águas Claras, com a participação de vários especialistas que já abordavam a segurança da barragem B1 em 2017. Pasmem, senhores e senhoras! Nós ouvimos um funcionário da Vale, aquele que fugiu da lama com a caminhonete e trabalhava na Mina Córrego do Feijão há 14 anos, e perguntamos quantas simulações foram feitas no plano de evacuação, o Paebm. Em 14 anos, fizeram uma única simulação. Qual a data? Outubro de 2018, três meses antes do rompimento da barragem.

Houve um fraturamento hidráulico em junho de 2018, sete meses antes. No dia 23 de janeiro, dois dias antes de a barragem estourar, os chamados piezômetros, equipamentos que são colocados ao longo da barragem para medir qualquer alteração, acusam uma alteração que eles chamaram de intercorrência, que eles chamaram de informações discrepantes. Eles sabiam que a barragem poderia estourar a qualquer momento.

Instalaram os instrumentos na barragem para ver se conseguiam monitorar a tempo, porque eles sabiam que ela estouraria – agora me falhou o nome do instrumento. Eles sabiam que a barragem poderia estourar a qualquer momento. Quero trazer aqui esse testemunho, porque nós, da CPI – em que pese ela ainda não ter terminado –, já temos o convencimento de que a Vale assassinou aquelas pessoas. Na melhor das hipóteses, eles devem responder ao chamado dolo eventual, ou seja, sob a ótica do conceito jurídico do tipo penal, eles assumiram o risco do resultado. Eles assumiram o risco do resultado! Estou aqui apenas compartilhando essas informações. Qualquer engenheiro que lida nessa área vai dizer para os senhores e para as senhoras: “Olhe, a Vale realmente sabia de tudo”. Essa é uma vergonha que queria compartilhar.

E a tal da Renova? Estamos firmes nas investigações, continuamos trabalhando com afinco, deputado Cristiano. A deputada Beatriz Cerqueira e o deputado André Quintão têm o mesmo sentimento nosso. O próprio deputado André Quintão já disse que se a

CPI terminasse hoje ela já teria elementos suficientes para a convicção daquilo a que queremos chegar. A Vale é assassina, Cristiano. A Vale matou aquelas pessoas. A Vale sabia de tudo e não fez nada. A Vale poderia ter impedido a morte de quase três centenas de pessoas quando os piezômetros acusaram uma discrepância, uma intercorrência, no dia 23 janeiro, dois dias antes. Eles não acionaram ninguém, deixaram os funcionários no mesmo lugar, no refeitório, no escritório, ou seja, permitiram que aqueles funcionários morressem sem que sequer o plano fosse acionado. Eles sabiam que a barragem estava para estourar a qualquer momento e tinham conhecimento da sua fragilidade, a ponto de a empresa Potamos, que compunha o consórcio com a empresa Tüv Süd, dizer que não assinava o laudo, deputado Cristiano.

Conforme a prática internacional para a informação segura, a barragem precisava estar no nível de 1.3, mas estava em 1.09, menos de 1.1. Mesmo assim, a empresa Tüv Süd ignorou isso e assinou o laudo de estabilidade. Aqueles dois japoneses que estiveram lá – são pelo menos de origem asiática –, aqueles dois que se calaram, que ficaram inertes, assinaram o erro de estabilidade, enquanto a Potamos disse: “Nós, não. Só assinaríamos se a barragem estivesse no nível 1.3”. A barragem estava com 1.09.

Queria apenas dividir essas informações, porque estamos concentrados no trabalho da CPI. Entendi que precisava compartilhá-las aqui, da tribuna, e dizer aos colegas deputados e deputadas: a Vale sabia que a barragem estouraria a qualquer momento, portanto a Vale é assassina, e os seus diretores, gerentes executivos e o diretor-presidente deveriam estar presos numa penitenciária, cumprindo pena.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Léo Portela* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, venho a tribuna, nesta tarde, para falar de uma incoerência. Sim, incoerência! Incoerência que temos visto tanto no governo de Minas. Esse governo chegou ao poder com um discurso de novidade, com um discurso de nova política. E o que temos visto? Temos visto jetons para secretários. Venho agora, com indignação, porque a notícia que está correndo na Assembleia é de aumento salarial para os secretários. Aumento salarial, deputado Cleitinho Azevedo! Ninguém é obrigado a ser secretário, não. Se a pessoa quer ser secretário de Estado, ela que saiba o salário que Minas Gerais tem condições de pagar. Dobrar, triplicar o salário de secretário de Estado? Esperem aí! O professor ganha quanto? O salário do professor está em dia? O salário do servidor público está em dia? O salário do policial está em dia? Agora, dobrar, triplicar salário de secretário? E, olhe só, você não aumenta só o salário do secretário, junto você tem que aumentar o salário do governador e o salário do vice-governador para que não haja discrepância nos valores.

Qual é a coerência? Isso é o novo que Minas Gerais pediu? Essa é a grande novidade? Vejo que, na verdade, é mais do mesmo. É um governo que já chegou terceirizando seu próprio governo, já entregou nas mãos do partido que foi derrotado nas urnas o andamento do seu governo. Ninguém vai falar nada? Minas Gerais está anestesiada?

Vivemos a maior crise da nossa história, crise não apenas econômica, mas crise de moralidade. O governador, que disse que não usaria frota aérea, que havia farra da frota aérea! O que é isso? O vice está sendo buscado agora num *spa* de luxo com helicóptero. Você que votou no Novo, você que nos assiste de casa, era isso que você esperava? Era isso que você queria? Aonde Minas Gerais vai chegar desse jeito?

Nada vai mudar. Entregamos nosso estado na mão de alguém que não tem competência para ser governador, e isso precisa ser dito. Ele pode ter boas intenções, pode ser um homem do bem, isso não discuto. Ele pode ser uma pessoa ótima, mas o inferno está cheio de boas intenções. Pode ser um bom empresário, não sei, não foi ele que criou as suas empresas, não foi ele que construiu o império de milhões que possui. Ele recebeu, herdou, é um herdeiro. Agora, entregamos o Estado, na sua pior crise financeira, a uma pessoa que não tem competência para ser governador. Ele não tem competência, e isso precisa ser dito. Tanto não tem competência que não tem coerência para cumprir aquilo que prometeu na campanha.

Vivemos o maior estelionato eleitoral da história de Minas Gerais! São diversas promessas de campanha descumpridas na cara dura, na cara de pau. Não sei se os deputados acompanharam, no ano passado, mas o governador Zema assinou um acordo, um

pacto de intenções, com o movimento Escola Sem Partido, e sou autor do projeto em Minas Gerais. Ele fez um compromisso público, assinou, dizendo que o projeto Escola sem Partido seria aprovado em Minas Gerais. Não moveu uma palha até agora! As escolas continuam com doutrinação político-partidária. E não me importa se é de esquerda ou de direita, é errado. Tanto a doutrinação de esquerda quanto a de direita são erradas e não podem acontecer, não podem continuar em Minas Gerais. Agora, o governador prometeu que colocaria o Escola sem Partido nas escolas de Minas Gerais, que daria andamento ao nosso projeto de lei. Mas ele não fez nada até agora, assim como não fez nada com relação ao pagamento dos servidores públicos, assim como não fez nada com relação ao seu salário.

Ele assinou compromisso em cartório. A palavra não vale mais nada em Minas Gerais. Ele assinou compromisso em cartório, dizendo que não receberia salário e que os seus secretários não receberiam salário. Mas você vai dizer: “Deputado Léo Portela, ele está recebendo salário e doando para uma entidade”.

Eu acho que isso pode ser questionado, até no sentido de compra de votos, porque, no futuro, quando for candidato novamente, ele dirá: “Eu ajudei tantas instituições, com dinheiro do meu bolso”. Isso é abuso de poder econômico. É o governo dos ricos para os ricos, dos empresários para os empresários, dos milionários para os milionários. É a crise econômica e a total degradação moral de Minas Gerais. Isso tem que acabar. Não há novidade nenhuma nisso. Obrigado, Sr. Presidente.

* – Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 15/5/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 20/5/2019, Edson Carvalho Ferreira, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leonídio Bouças;

exonerando Jorlan Gilberto Parula Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cássio Soares;

exonerando, a partir de 20/5/2019, Maria Elisa Corrêa Alves, padrão VL-13, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leonídio Bouças;

nomeando Jackson de Barros Cardoso, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira;

nomeando Jose Portes da Silva Junior, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Braulio Braz;

nomeando Maria Elisa Corrêa Alves, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Onildo Pinto dos Santos, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Rodrigo Alves Pereira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Samuel Azevedo Marinho, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cássio Soares;

nomeando Vanderlei Viegua Costa, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História.

AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 79/2019**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda. Objeto: microcomputadores. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.4.4.90 (10.1). Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2017, da Universidade Federal da Bahia. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2017.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 9/2019

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Associação Mineira de Municípios – AMM. Objeto: participação da Assembleia Legislativa no 36º Congresso Mineiro de Municípios e patrocínio financeiro ao evento realizado pela AMM. Vigência: a partir da assinatura do presente termo até 15 de maio de 2019, data de encerramento do congresso. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.